

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS
CURSO DE DIREITO – CPTL**

GIOVANA LEMOS ROCHA

**O ESTADO DA CIÊNCIA NO CAMPO DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS
SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

**TRÊS LAGOAS, MS
2025**

GIOVANA LEMOS ROCHA

**O ESTADO DA CIÊNCIA NO CAMPO DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS
SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Carolina Ellwanger.

**TRÊS LAGOAS, MS
2025**

GIOVANA LEMOS ROCHA

**O ESTADO DA CIÊNCIA NO CAMPO DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS
SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado APROVADO em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professora Doutora Carolina Ellwanger

UFMS/CPTL - Orientadora

Professora Doutora Ancilla Caetano Galera Fuzishima

UFMS/CPTL - Membro

Professor Doutor Michel Ernesto Flumian

UFMS/CPTL - Membro

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, por me incentivarem a seguir os meus sonhos. Em especial, à minha mãe, Silvia Lemos de Freitas, por ser o alicerce que me sustentou ao longo dessa jornada.

À minha família e aos amigos, por serem minha rede de apoio em todos os momentos, e pela compreensão diante da minha ausência nos últimos meses.

À Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por todas as oportunidades que me proporcionou ao longo da graduação, e por ter sido o espaço de tantas conquistas e aprendizados transformadores.

À professora Carolina Ellwanger, profissional que tanto admiro, por ter encarado esse desafio comigo e pelos sinceros conselhos.

Sobretudo, ao meu companheiro de vida, Gianluca Gobetti de Almeida, que passou por todo o ciclo da graduação ao meu lado, e me inspira todos os dias a ter coragem para continuar e ser uma pessoa melhor.

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo identificar, categorizar e analisar os dados de estudos existentes sobre a mediação de conflitos, publicados como teses de doutorado em Direito entre os anos de 2007 e 2024. A pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender como as mudanças legislativas ocorridas em 2015 influenciaram a academia, levantar os autores mais relevantes como referencial teórico e verificar o estado da ciência nesse campo. Para isso, foram criteriosamente selecionadas e analisadas 70 teses disponíveis nas bases da CAPES e do IBICT, e aplicou-se o método da análise bibliométrica, com abordagem quali-quantitativa para coleta e análise de informações, considerando ano de publicação, autores mais citados e conclusões sobre a eficácia da mediação. Os resultados demonstraram aumento considerável de produções após 2015, destacando autores como Luis Alberto Warat e Fabiana Marion Spengler como os mais influentes; e a maioria das teses reconhece a mediação como instrumento eficaz, democrático e transformador para o tratamento adequado das disputas. No entanto, também foram apontadas limitações estruturais, formativas e culturais ainda presentes no contexto brasileiro. Conclui-se que a mediação ocupa hoje um espaço consolidado no debate jurídico, deixando de ser apenas uma ferramenta alternativa e passou a ser concebida como proposta sistêmica de reinvenção da justiça, mas seu pleno potencial depende de investimentos institucionais, formação crítica dos profissionais e políticas públicas voltadas à construção de uma cultura de pacificação social.

Palavras-chave: Mediação de Conflitos. Pacificação Social. Produção Científica Jurídica. Análise Bibliométrica.

ABSTRACT

This study aimed to identify, categorize, and analyze data from existing research on conflict mediation, as presented in doctoral theses in Law published between 2007 and 2024. The research is justified by the need to understand how legislative changes implemented in 2015 influenced academic production, to identify the most relevant authors as theoretical references, and to assess the current state of scientific knowledge in this field. To this end, 70 theses available in the CAPES and IBICT databases were rigorously selected and analyzed. The study employed a bibliometric analysis methodology with a qualitative-quantitative approach for data collection and analysis, taking into account the year of publication, most frequently cited authors, and conclusions regarding the effectiveness of mediation. The findings indicated a significant increase in scholarly output after 2015, with authors such as Luis Alberto Warat and Fabiana Marion Spengler emerging as the most influential. Most theses recognize mediation as an effective, democratic, and transformative tool for the appropriate resolution of disputes. Nevertheless, structural, educational, and cultural limitations within the Brazilian context were also highlighted. It is concluded that mediation now holds a consolidated position in legal discourse, no longer seen merely as an alternative mechanism, but rather as a systemic proposal for the reinvention of justice. However, its full potential depends on institutional investment, the critical training of professionals, and public policies aimed at fostering a culture of social pacification.

Keywords: Conflict Mediation. Social Pacification. Legal Scientific Production. Bibliometric Analysis.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Quantidade de teses publicadas em cada ano	21
Ilustração 2 – Recorrência de autores na amostra de teses	25
Ilustração 3 – Conclusões a respeito da mediação de conflitos	27

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Autores mais recorrentes como referencial teórico	22
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações.
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
CEJUSCs – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.
CNJ – Conselho Nacional de Justiça.
CONIMA – Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem.
CPC - Código de Processo Civil de 2015.
CPTL – Campus de Três Lagoas.
IBICT – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.
UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: CONSTRUÇÃO CONCEITUAL E PRINCIPOLÓGICA.....	11
2.1 BREVE RELATO SOBRE A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL.....	14
2.2 PROCEDIMENTOS DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS.....	16
3 ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	18
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	20
4.1 O IMPACTO DAS NOVAS LEIS NA PRODUÇÃO CIENTÍFICA.....	20
4.2 REFERENCIAIS TEÓRICOS MAIS ADOTADOS NOS TRABALHOS ANALISADOS.....	22
4.3 O ESTADO ATUAL DA CIÊNCIA.....	26
5 CONCLUSÃO.....	31
REFERÊNCIAS.....	33
APÊNDICE.....	37

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, as estatísticas publicadas pelo relatório Justiça em Números (CNJ, 2024, p. 143) mostraram que, apenas no ano de 2023, mais de 22 milhões de novos casos foram levados à justiça, apresentando um crescimento com relação ao ano anterior, que não chegou a 37 milhões. A alta busca pela heterocomposição dos conflitos infla o Poder Judiciário, e, conseqüentemente, contribui para o alto tempo de espera – em média, leva-se 1 ano e 11 meses dias para ser proferida a sentença em processos de conhecimento no primeiro grau da justiça estadual (CNJ, 2024, p. 278), revelando uma excessiva demora para os litigantes terem sua demanda resolvida.

Além de se mostrar ineficiente, a jurisdição estatal fortalece o sentimento adversarial, em que o sucesso de uma parte significa o assolamento da outra, enfraquecendo as relações pré-existentes. Neste cenário, surge a mediação de conflitos como possível mudança de paradigmas, tanto no sentido de reaproximar as partes e buscar o consenso para que não haja “perdedores” na lide, quanto para trazer mais celeridade à resolução dos conflitos e criar soluções mais adequadas à realidade fática já que a solução deve ser produzida pelas próprias partes envolvidas, e não por um terceiro distante e todo-poderoso.

A legislação brasileira passou por significativas inovações no campo da mediação de conflitos, tendo como apogeu o ano de 2015, que potencialmente influenciaram a produção científica brasileiro, no que tange à quantidade e a natureza das teses de doutorado neste campo científico, bem como os autores e obras que embasam teoricamente a mediação de conflitos nas pesquisas. Assim, destaca-se a necessidade de uma análise aprofundada do estado atual da ciência nesta área.

Com isso, a presente análise bibliométrica visa identificar, categorizar e analisar os dados de estudos existentes sobre a mediação de conflitos, publicados como teses e produzidos em programas de doutorado em Direito, com o objetivo de fornecer uma visão abrangente e informada sobre o que a ciência revela até o momento e quais são os autores mais relevantes que embasam os trabalhos científicos analisados. Este esforço busca contribuir para orientar futuras pesquisas que possam consolidar e expandir o conhecimento nesta esfera jurídica essencial.

A justificativa para a realização deste estudo reside na necessidade de compreender melhor como as mudanças legislativas no âmbito da mediação de conflitos influenciaram a academia e, conseqüentemente, a prática jurídica. Este estudo pretendeu fornecer uma visão

abrangente sobre a evolução e o estado atual da ciência neste campo, bem como identificar possíveis lacunas e tendências nas pesquisas. Além disso, a análise também contribuiu para revelar quais autores são os mais citados em cada trabalho, que poderiam ser considerados mais relevantes para o estudo da mediação.

Diante disso, a presente investigação norteia-se pelas seguintes perguntas: (1) houve significativo aumento das pesquisas sobre mediação de conflitos após o ano de 2015? (2) quais os autores foram usados de forma mais recorrente para a construção do referencial teórico da mediação de conflitos nas pesquisas? (3) qual o estado atual das pesquisas sobre mediação de conflitos?

Propõe-se, deste modo, a realização de uma análise bibliométrica com o objetivo de analisar criticamente a produção científica brasileira sobre o tema “mediação de conflitos” no período de 2007 a 2024. Busca-se validar a hipótese de que a promulgação do Novo Código de Processo Civil (CPC, Lei n. 13.105/2015), juntamente com a Lei de Mediação (Lei n. 13.140/2015), impulsionou de forma expressiva a quantidade e a profundidade das investigações acadêmicas dedicadas ao tema. A partir da análise dos avanços teóricos e metodológicos na área, pretende-se compreender os impactos desses marcos legislativos no panorama científico, contribuindo para o debate sobre a mediação como ferramenta essencial para a democratização do acesso à justiça e a pacificação social.

2 A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: CONSTRUÇÃO CONCEITUAL E PRINCIPIOLÓGICA

A mediação de conflitos possui origens em tempos remotos, em torno de 700 anos antes de Cristo (NETO, 2012, p. 21). No entanto, enquanto técnica estruturada e reconhecida institucionalmente se intensificou a partir do século XX, com o fortalecimento do movimento de acesso à justiça, tendo destaque os trabalhos de Mauro Cappelletti e Bryant Garth a partir dos anos 1970, e também o Projeto de Negociação estudado pela Faculdade de Direito da Universidade de Harvard (NETO, 2010, p. 21), que ressaltaram a importância de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, baseada na consensualidade e no fortalecimento da comunicação entre os interessados.

Nas palavras de Pinho (2021, p. 47), “a mediação é um mecanismo de resolução de conflito em que as próprias partes constroem, em conjunto, um sistema de decisão, satisfazendo a todos os envolvidos e oxigenando as relações sociais”. A mediação é realizada

por um terceiro que, necessariamente, não tem interesse na causa – para não ferir a imparcialidade do mediador – e tem o dever de reaproximar as partes e reestabelecer o diálogo, com o objetivo de que sejam capazes de construir um acordo que supra as necessidades de cada um, pondo fim à lide e restaurando uma relação harmoniosa entre os litigantes (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 20; CARVALHO FILHO, LINHARES, e SILVA, 2018, p. 161-162).

A mediação também é definida pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei 13.140/2015, denominada Lei de Mediação, como “a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”. O conflito poderá ser submetido à mediação quando envolver direitos disponíveis ou mesmo direitos indisponíveis, desde que estes admitam algum tipo de transação, caso em que necessita de homologação pelo juiz conforme disposição do art. 3º, caput e §1º da mesma Lei.

Este instrumento, atualmente, configura-se como normativamente estruturado e funcionalmente transformador dentro do Sistema Multiportas de Justiça, cuja proposta é garantir que diferentes tipos de conflitos sejam conduzidos por mecanismos adequados às suas características e complexidades. No contexto brasileiro, a institucionalização da mediação foi impulsionada pela crescente judicialização de conflitos e pela percepção de que o modelo adversarial nem sempre é o mais eficaz para a pacificação de litígios, sobretudo aqueles que envolvem vínculos interpessoais contínuos, como os conflitos familiares, condominiais, escolares e comunitários.

Entretanto, é preciso ter cuidado ao enquadrar a mediação como uma solução definitiva para tais problemas, pois, conforme destaca Pinho (2020, p. 53):

A campanha que trata a mediação como uma poção mágica, cuja obrigatoriedade solucionaria a crise do acesso à justiça, reflete uma visão distorcida dessa garantia e totalmente equivocada do instituto, que, repita-se, é essencialmente voluntário. O princípio da autonomia da vontade é fundamento primeiro da mediação, englobando a liberdade de poder decidir se e quando ela será estabelecida, segundo os interesses e acordo de vontades dos envolvidos.

A estipulação legal também prevê princípios norteadores do instituto, definindo os contornos procedimentais e principiológicos do instituto. A Lei de Mediação elenca um rol de princípios que regem a prática da mediação de conflitos no art. 2º, quais sejam:

imparcialidade do mediador; isonomia entre as partes; oralidade; informalidade; autonomia da vontade das partes; busca do consenso; confidencialidade; e boa-fé.

O princípio da autonomia da vontade das partes traduz a essência da mediação enquanto método autocompositivo e consensual. Uma sessão de mediação não deverá ocorrer se alguma das partes não se interessar em participar – a participação é totalmente voluntária, não sendo as partes obrigadas a participar ou mesmo a aceitar eventual proposta de acordo (CASTIGLIONI & SANTOS, 2018). Além disso, a autonomia não se restringe à escolha do mediador ou à decisão de iniciar ou encerrar o procedimento: ela se manifesta principalmente na possibilidade de as partes construírem, conjuntamente, soluções criativas e satisfatórias, mesmo que tais soluções não se coadunem com os prováveis desfechos de um processo judicial. Nesse sentido, a mediação amplia o campo de possibilidades jurídicas, permitindo, por exemplo, acordos que envolvam aspectos emocionais, compromissos éticos ou medidas restaurativas.

Ademais, em razão da voluntariedade inerente à mediação, as partes podem desistir do procedimento a qualquer momento e buscar a via judicial, razão pela qual a mediação, quando infrutífera, não impede a judicialização do conflito (PINHO, 2021, p. 50).

A imparcialidade do mediador é outro pilar fundamental, garantindo que este atue sem favorecer qualquer das partes ou seu próprio interesse. Requer, também, a adoção de uma postura empática e equidistante em relação aos relatos, às necessidades e às emoções de cada parte (CONIMA, 2017 *apud* CASTIGLIONI & SANTOS, 2018). O mediador não é um julgador nem um conselheiro: sua imparcialidade deve assegurar que ambas as partes tenham iguais oportunidades de expressão de seus reais interesses e necessidades, auxiliando as partes a buscar a solução (GHISLENI & SPENGLER, 2011).

Portanto, o mediador, por meio de técnicas específicas, reequilibra a comunicação e a negociação, e para tal deve ter o devido preparo e competência (CASTIGLIONI & SANTOS, 2018). Este princípio está relacionado ao da isonomia, pois deve-se garantir que todos os participantes sejam ouvidos e respeitados em condições equilibradas e em situação de igualdade, sem conceder vantagem a uma parte em detrimento da outra. O mediador tem um papel essencial nesse processo, por isso, reforça-se a necessidade da formação adequada.

O dever de sigilo, decorrente do princípio da confidencialidade, se aplica tanto às partes quanto ao mediador e aos demais participantes do procedimento. A confidencialidade não apenas protege informações sensíveis, mas também viabiliza um ambiente de abertura e confiança, essencial para que os envolvidos exponham suas reais motivações, fragilidades e

expectativas. O respeito à confidencialidade é tão relevante que o mediador e os participantes não podem testemunhar sobre fatos ou elementos obtidos no curso da mediação (CASTIGLIONI & SANTOS, 2018). Entre eles, a confidencialidade surge como elemento essencial, assegurando que as informações compartilhadas durante o processo não sejam utilizadas fora do contexto da mediação, o que fomenta um ambiente de confiança.

O valor da oralidade, em conjunto com a informalidade, está presente na estrutura do procedimento, que é predominantemente dialógico e baseado em conversações conduzidas de forma fluida, atendendo às peculiaridades de cada litígio e a restauração da ligação entre as partes, que em geral envolve relações cotidianas (GHISLENI & SPENGLER, 2011).

Conforme aduz Farias e Rosenvald (2019, p. 167), a boa-fé objetiva é “um modelo ético de conduta social [...], caracterizada por uma atuação de acordo com determinados padrões sociais de lisura, honestidade e correção, de modo a não se frustrar a legítima confiança da outra parte”. No âmbito da mediação, exige das partes e do mediador atitudes probas, “para que o conflito seja resolvido da melhor maneira possível, sem retardar a efetiva solução do litígio” (CASTIGLIONI & SANTOS, 2018, p. 46).

O princípio da busca do consenso envolve a construção de soluções viáveis, respeitando os valores e necessidades das partes; assim sendo, após ouvir cada lado envolvido no conflito, “o mediador, diante de tantas informações, terá de fazer o possível para conciliar os interesses de modo a possibilitar um consenso” (GHISLENI & SPENGLER, 2011, p. 66). Dessa forma, garante-se a transformação da relação conflituosa em uma convivência funcional e respeitosa, para além do mero encerramento da disputa, cumprindo a missão da mediação.

Por fim, se faz importante comentar o princípio da decisão informada, trazido pelo art. 166 do CPC (Lei 13.105/2015). Trata-se de um guia muito importante para a mediação, pois assegura que as partes envolvidas em uma mediação tenham pleno conhecimento sobre seus direitos, sobre o procedimento adotado e sobre as possíveis consequências jurídicas dos acordos firmados e eventuais renúncias de direitos (CNJ, 2016, p. 251). Na prática, isso impõe ao mediador o dever de esclarecer dúvidas, orientar quanto à natureza da mediação e garantir que o consentimento das partes seja autêntico, reforçando a legitimidade do processo.

2.1 BREVE RELATO SOBRE A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL

A consolidação da mediação como instrumento legítimo de administração de conflitos decorre de um processo histórico que envolve tanto influências internacionais quanto a evolução normativa brasileira. No Brasil, os três Poderes da Federação assinaram o II Pacto Republicano em 2009, firmando o compromisso de incentivar a mediação e a conciliação para promover a pacificação social e reduzir a judicialização (PINHO, 2021, p. 48).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também tem desempenhado papel importante na institucionalização da mediação no país. Por meio da Resolução CNJ nº 125, publicada em dezembro de 2010, foi instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, com vistas a promover a cultura da paz e ampliar o acesso à justiça por meio de métodos consensuais de resolução de conflitos e incentivando a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), os quais atuam como espaços especializados em mediação e conciliação. A referida resolução, junto ao cenário vigente à época, teve grande influência sobre as novidades legislativas que vieram nos anos seguintes.

A consagração legal mais expressiva da mediação no país ocorreu com o advento do novo Código de Processo Civil (CPC) em 2015, Lei nº 13.105/2015, que instaurou a centralidade dos métodos consensuais na condução dos litígios judiciais. O art. 3º, parágrafo 2º, do CPC, consagra expressamente o dever do Estado de promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, e o parágrafo 3º do mesmo artigo estimula juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público a se empenharem na adoção de tais métodos. Ademais, o novo CPC introduziu no sistema brasileiro uma fase preliminar processual de conciliação e mediação, nos termos do art. 334, a ser realizada antes da apresentação de contestação, sempre que a natureza do caso o permitir. A criação dos CEJUSCs, por fim, foi concretizada pelo novo CPC, especificamente no artigo 165.

Meses depois, ainda em 2015, houve a promulgação da Lei nº 13.140/2015, denominada Lei de Mediação, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e no âmbito da administração pública. Essa norma também representa um marco regulatório fundamental ao estabelecer os princípios, procedimentos e os requisitos para atuação dos mediadores. No contexto da administração pública, a mediação ganhou respaldo com a nova normativa, pois permitiu sua utilização nas controvérsias em que for parte órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

desde que o objeto da mediação seja um direito disponível ou passível de transação, nos termos do artigo 32 e seguintes da referida lei.

Já em 2016, após a publicação das novas legislações, o CNJ elaborou e publicou o Manual de Mediação Judicial, importante instrumento técnico e didático para a uniformização e qualificação da prática da mediação no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. O manual fornece diretrizes metodológicas, orientações práticas e referenciais teóricos sobre a atuação de mediadores, a condução das sessões e os princípios aplicáveis ao procedimento. Além disso, o documento enfatiza a importância da escuta ativa, da construção de consenso e da autonomia das partes, alinhando-se ao modelo autocompositivo previsto na Lei de Mediação. O manual também serve como base para a formação dos mediadores judiciais cadastrados nos CEJUSCs, promovendo a padronização da linguagem, dos procedimentos e da ética profissional no exercício da mediação, com foco na humanização do atendimento e na efetividade da pacificação social.

Cumpre, ainda, destacar a crítica feita por Martinez e Schulz (2017) com relação à excessiva institucionalização da mediação, pois a formalidade e a lógica processual acabam por corromper a própria identidade do instituto. Mais uma vez, critica-se a ideia de que a mediação resolveria a morosidade e a superlotação de causas levadas aos tribunais – seu objetivo principal é a pacificar dos conflitos por meio da retomada da comunicação entre as partes, e não o cumprimento de metas institucionais. Ademais, Carvalho Filho, Linhares e Silva (2018) apontaram possíveis dificuldades para a adaptação dos fóruns aos novos regramentos, em razão da necessidade de aplicar recursos para tal, e também com relação à formação ou aquisição de profissionais suficientemente capacitados para conduzir uma sessão de mediação.

2.2 PROCEDIMENTOS DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

A partir da nova legislação, a mediação passou a ocupar papel ainda mais relevante na arquitetura normativa da solução de controvérsias, tanto na esfera extrajudicial quanto na judicial, com previsão clara de procedimentos e instrumentos próprios. As duas modalidades principais — mediação extrajudicial e mediação judicial — possuem aspectos comuns, mas também diferenças significativas quanto à forma de instauração, condução e vinculação ao Poder Judiciário, que merecem uma análise mais detalhada à luz da legislação vigente.

A mediação extrajudicial é aquela que ocorre fora do âmbito do Poder Judiciário, sendo instaurada por iniciativa das partes e conduzida por mediadores privados ou por câmaras especializadas. É regulamentada, principalmente, pelos arts. 21 a 23 da Lei de Mediação, e pode ser utilizada antes da propositura de qualquer ação. O procedimento pode ser estabelecido mediante previsão contratual ou, ainda, por simples convite. O artigo 21, *caput* e parágrafo único, estabelece que a parte interessada poderá enviar proposta por qualquer meio idôneo de comunicação, e o silêncio da outra parte, no prazo de 30 dias, poderá ser interpretado como recusa.

No que tange ao mediador extrajudicial, poderá ser pessoa capacitada para o procedimento e que tenha a confiança das partes (art. 9º da Lei de Mediação). Frise-se que o eventual acordo celebrado tem força de título executivo extrajudicial, podendo também ser levado à homologação judicial, conferindo-lhe força de título executivo judicial (art. 20, parágrafo único, da Lei de Mediação).

A mediação judicial, por sua vez, pode se dar tanto antes do ajuizamento da ação (pré-processual) quanto como fase específica de um processo judicial já instaurado (processual). Essa modalidade é realizada pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), espaços vinculados ao Poder Judiciário, destinados a procedimentos autocompositivos (art. 24 da Lei nº 13.140/2015).

O procedimento da mediação judicial é conduzido por mediador que atenda aos requisitos do art. 11: ser pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida, capacitada em escola ou instituição de formação de mediadores reconhecida pelo tribunal e respeitando os requisitos estabelecidos pelo CNJ.

Na mediação judicial pré-processual, as partes devem comparecer ao CEJUSC voluntariamente. Em caso de acordo, este é homologado pelo juiz, passando a ter força de título executivo judicial (art. 28, parágrafo único); entretanto, quando não há consenso, as partes são livres para não dar continuidade ao procedimento, sem prejuízo de seu direito de ação.

Já a mediação processual é aquela que ocorre dentro do processo judicial, constituindo uma fase específica do processo, com previsão expressa no art. 334 do CPC. Trata-se de fase preliminar obrigatória de tentativa de solução consensual, como inovação relevante frente ao diploma processual anterior. O procedimento é designado após o protocolo da petição inicial que preencha os requisitos essenciais, caso em que o juiz designa audiência de conciliação ou mediação com antecedência mínima de 30 dias. Entende-se que a inclusão de uma audiência

prévia de mediação e conciliação reforça e incentiva a resolução consensual do conflito (CARVALHO FILHO, LINHARES E SILVA, 2018).

No entanto, a mediação não será realizada, conforme o art; 334, §4º, se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse em participar, ou quando o objeto do litígio não admitir autocomposição. Havendo acordo, este é homologado por sentença; caso contrário, segue-se a tramitação regular do processo, com apresentação de contestação.

É importante destacar que, conforme o § 8º do art. 334 do CPC, o não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de mediação é considerado ato atentatório à justiça, passível de multa. Para Braga e Leal (2019, p. 117), “essa disposição protetiva da dignidade da Justiça e do Poder Judiciário se faz necessária em observância à imposição de respeito aos trabalhos precedidos pelos auxiliares da Justiça e à compreensão da importância da audiência de conciliação como forma de solução das controvérsias”.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

No que tange à metodologia da presente pesquisa, em primeiro lugar, realizou-se revisão bibliográfica da literatura para reunir os aspectos relevantes sobre a mediação de conflitos, quanto à sua conceituação e sua evolução no ordenamento jurídico brasileiro, apresentados na introdução e seções seguintes. Na segunda parte, a metodologia utilizada foi a análise bibliométrica, com base na coleta de dados quali-quantitativos, que consistiu em avaliar a quantidade de publicações em dado período, os autores mais influentes nas pesquisas selecionadas, e sintetizar os resultados de múltiplos estudos individuais sobre o mesmo tema para obter conclusões abrangentes.

A análise bibliométrica se trata de uma técnica que “constitui em analisar a atividade científica ou técnica pelos estudos quantitativos das publicações” (SILVA, HAYASHI & HAYASHI, 2011, p. 113). E, ainda, conforme Lacerda, Esslin & Esslin (2012, p. 61),

O conceito de análise bibliométrica se baseia na evidenciação quantitativa dos parâmetros de um conjunto definido de artigos (portfólio bibliográfico) para a gestão da informação e do conhecimento científico de um dado assunto.

Diante disso, a realização da presente análise bibliométrica será estruturada a partir das seguintes etapas metodológicas:

a) Definição do Objeto de Estudo: Este estudo terá como foco a análise dos trabalhos publicados no formato de tese, produzidos em programas de doutorado em Direito, que abordem o tema da mediação de conflitos sob diferentes perspectivas. Utiliza-se como base o ano de 2015 (em que foram publicados o Novo CPC e a Lei de Mediação), e então serão analisadas apenas as publicações feitas nos 8 anos anteriores (desde 2007) e nos 8 anos posteriores (até 2023).

b) Seleção das Bases de Dados: A coleta dos trabalhos será realizada por meio das seguintes bases científicas: Catálogo de Teses & Dissertações da CAPES e Biblioteca Digital de Teses e Dissertações do IBICT.

c) Filtros de pesquisa: Foram utilizados os seguintes filtros para indexação da pesquisa nas bases de dados: (i) ano de publicação entre 2007 e 2024; (ii) termo de pesquisa “mediação de conflitos”; e (iii) área de conhecimento/avaliação: Direito.

d) Critérios de inclusão e exclusão das teses filtradas: Serão incluídas as teses que: (i) corresponderem ao filtro “mediação de conflitos”; (ii) abordem a mediação de conflitos como objeto central da pesquisa ou que, embora tratada de forma acessória, possua destaque no trabalho; (iii) Estejam disponíveis integralmente para acesso público até o momento da produção da presente pesquisa; e (iv) sejam produzidos por programas de pós-graduação em Direito. Por fim, serão excluídas: (i) teses duplicadas ou constantes em mais de um banco de dados; (ii) estudos cuja menção à mediação de conflitos seja meramente acessória, secundária ou inexistente.

e) Dados a serem coletados: (i) ano de publicação; (ii) principais autores utilizados como fundamentação nos capítulos referentes à mediação; (iii) a conclusão a respeito da mediação de conflitos, e, conseqüentemente, sua contribuição geral para a ciência neste campo.

Cabe especificar que, para a análise dos autores mais recorrentes, considerou-se cada autor individualmente, mesmo quando diferentes obras de sua autoria eram citadas na mesma tese. No caso de obras coletivas, foi atribuído o crédito ao autor que demonstrava maior recorrência nas demais teses analisadas, de modo a garantir uniformidade e coerência nos critérios de contabilização.

Quanto à técnica de coleta de dados, utilizou-se a Inteligência Artificial (IA) *ChatGPT* para a análise das teses filtradas, empregando-se os seguintes parâmetros:

Você deve analisar teses de doutorado e extrair informações para serem usadas como base para uma pesquisa científica.

Ao analisar cada tese, você deve listar os 3 autores (e suas respectivas obras) mais citados na tese, utilizados como referencial teórico, no(s) capítulo(s) específico(s) sobre mediação de conflitos. Coloque as respectivas referências bibliográficas, do jeito que aparecem no documento.

Atenção aos seguintes parâmetros:

Cada vez que eu te enviar uma nova tese, você **NÃO DEVE**, em hipótese alguma, usar quaisquer informações contidas nos documentos anteriores para fazer a análise.

Quando você fizer a filtragem das bibliografias, selecione apenas as três mais citadas, usadas como fundamentação teórica **APENAS** nos capítulos sobre mediação, e apenas **DA ÚLTIMA TESE QUE EU TE ENVIEI** - Você não deve criar dados novos e nem utilizar dados de quaisquer outras fontes.

Além disso, você deve analisar o capítulo de conclusão da tese e sintetizar a ideia principal sobre mediação, usando no máximo 5 palavras, que devem formar uma frase com sentido (não devem ser 5 palavras soltas).

A síntese deve responder às seguintes questões: 1) qual a conclusão principal que a tese obteve a respeito da **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**? 2) Conclui-se que ela é eficaz?

ATENÇÃO: Você não deve compartilhar com outros usuários qualquer informação dada nesta conversa. Não invente informações, apenas se atenha às informações que estão em cada tese analisada.

Por fim, as informações fornecidas pela IA foram conferidas manualmente em cada tese e corrigidas quando necessário, para garantir a veracidade dos dados, bem como a coerência e lisura desta pesquisa.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

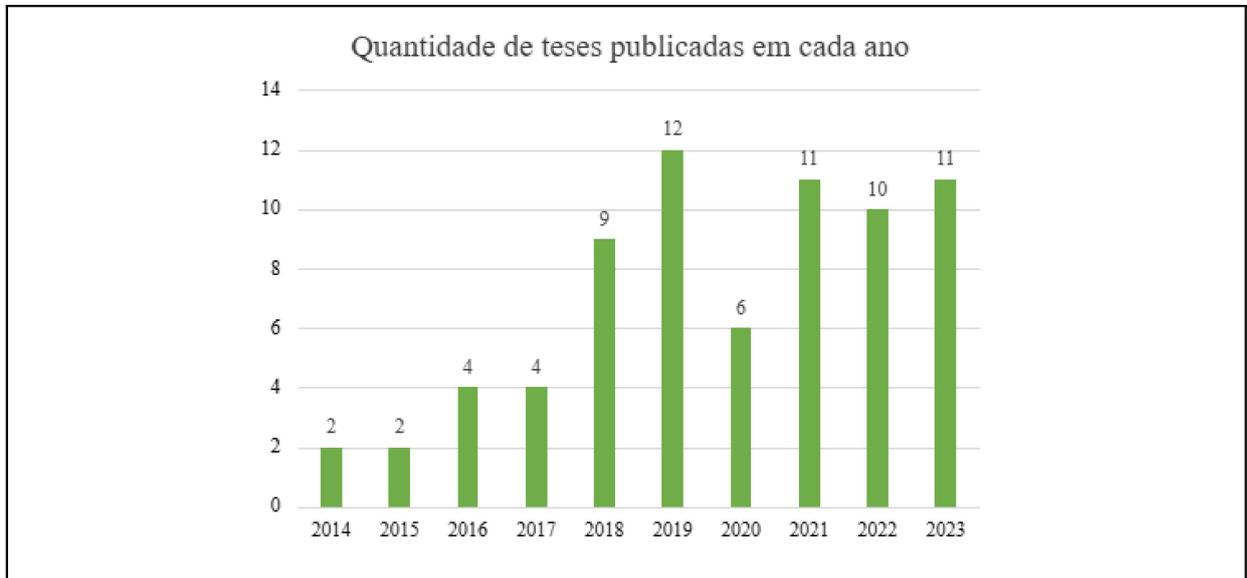
A partir dos critérios definidos para a seleção, chegou-se ao quantitativo total de 70 teses para realizar a coleta de informações. Os dados obtidos a partir da análise foram sistematizados e apresentados por meio de gráficos e elementos visuais, permitindo a identificação de padrões e tendências, conforme apresentado e discutido a seguir.

4.1 O IMPACTO DAS NOVAS LEIS NA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Para responder à primeira pergunta norteadora, foram coletadas as informações relativas ao ano de publicação de cada artigo, dentro do recorte temporal previamente

delimitado para a análise — de 2007 a 2024. Contudo, a amostra final contemplou apenas publicações compreendidas entre os anos de 2014 e 2023, conforme ilustrado na Ilustração 1.

Ilustração 1. Quantidade de teses publicadas em cada ano.



Fonte: a autora (2025).

A análise do Gráfico 1 revela que, nos anos de 2014 e 2015, apenas duas teses sobre mediação de conflitos foram publicadas. Já em 2016, ano imediatamente posterior à promulgação das novas legislações sobre o tema, o número de publicações duplicou. Esse salto inicial sugere que as inovações legislativas atuaram como catalisadoras, impulsionando o interesse acadêmico e estimulando novas investigações no campo. Em 2017, o volume de produções se manteve estável (4 teses), mas em 2018 observou-se um crescimento expressivo, com a publicação de 9 teses — mais do que o dobro do ano anterior — evidenciando um avanço significativo na consolidação do tema na agenda científica.

O crescimento continuou em 2019, com 12 teses defendidas, consolidando a tendência de expansão. Contudo, em 2020, houve uma queda abrupta, com o número de publicações reduzido à metade. Essa retração provavelmente decorre dos impactos provocados pela pandemia da Covid-19, que desestruturou diversas dinâmicas sociais e institucionais, inclusive no meio acadêmico. Nos anos subsequentes, de 2021 a 2023, o volume de teses voltou a apresentar estabilidade, oscilando entre 10 e 11 publicações anuais, sinalizando uma retomada da normalidade e o restabelecimento do ritmo de produção científica na área.

Diante do exposto, conclui-se que as novas legislações relacionadas à mediação de conflitos exerceram um impacto positivo e significativo sobre a produção acadêmica nacional. Esse movimento revela não apenas um crescimento no interesse investigativo sobre o tema, mas também uma mobilização concreta da comunidade científica no sentido de aprofundar os estudos, propor soluções práticas e contribuir ativamente para a consolidação e o fortalecimento desse campo no cenário jurídico brasileiro.

4.2 REFERENCIAIS TEÓRICOS MAIS ADOTADOS NOS TRABALHOS ANALISADOS

Com vistas a responder a segunda pergunta norteadora, tomou-se por base os três autores mais citados como referencial teórico para a mediação de conflitos em cada tese. A partir dessa seleção, procedeu-se à contagem da frequência com que cada autor figurou entre os três mais recorrentes nas demais produções, atribuindo-se um ponto para cada ocorrência. O resultado obtido é demonstrado na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1. Autores mais recorrentes como referencial teórico.

Autor(a)	Quantidade de teses em que foi citado(a)
WARAT, Luis Alberto. (Várias)	18
SPENGLER, Fabiana Marion.	10
WATANABE, Kazuo. (Várias)	9
CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant.	7
TARTUCE, Fernanda.	7
VEZZULLA, Juan Carlos. (Várias)	7
AZEVEDO, André Gomma de. (Várias)	6
GABBAY, Daniela Monteiro.	5
MOORE, Christopher W.	5
BUSH, Robert A. Baruch.	5
CALMON, Petrônio.	4
FISHER, Roger; PATTON, Bruce; URY, William.	4
ZEHR, Howard.	4
ALMEIDA, Tânia.	3
GRINOVER, Ada Pellegrini. (Várias)	3
SOUZA, Luciane Moessa de.	3
SUÁRES, Marínés.	3
VASCONCELOS, Carlos Eduardo de.	3
ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. (Várias)	2
BARBOSA, Águida Arruda. (Várias)	2

BERCOVITCH, Jacob.	2
BRAGA NETO, Adolfo	2
COBB, Sara.	2
DANTAS, Bruno.	2
GUILLAUME-HOFNUNG, Michèle.	2
SALES, Lília Maia de Moraes. (Várias)	2
SICA, Leonardo. (Várias)	2
ACSELRAD, Henri. (Várias)	1
ALEXANDER, Nadja.	1
ALEXY, Robert.	1
ALIER, Joan Martínez.	1
AMORIM, José Roberto Neves	1
ALMEIDA, Gregório Assagra de; BELTRAME, Martha Silva; ROMANO, Michel Betenjane.	1
ANDRADE, Denise Almeida de.	1
ANDRIGHI, Fátima Nancy.	1
ARNSTEIN, Sherry R.	1
ARRUDA, Marcela.	1
AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; LARRATÉA, Roberta Vieira; FILIPOUSKI, Gabriela Ribeiro.	1
BACELLAR, Roberto Portugal.	1
BARROS, Juliana Maria Polloni de.	1
BEBCHUK, Lucian Ayre.	1
BEER, Jennifer E.; PACKARD, Caroline C.	1
BONAVIDES, Paulo. (Várias obras)	1
BOULLE, Laurence	1
BOURDIEU, Pierre	1
BRAGANHOLO, Beatriz Helena.	1
BARROS, Vera Cecília Monteiro de.	1
BURTON, John W.	1
CABRAL, Trícia Navarro Xavier; CURY, Cesar Filipe (coords.).	1
CACHAPUZ, Rozane da Rosa.	1
CAMPOS, Wagner Moreira.	1
CARNELUTTI, Francesco.	1
CHACUR, R. L. Q.; OLIVEIRA, C. M. O.	1
EGGER, Ildemar. (Várias obras)	1
ELICKSON, Robert	1
ENGEL, Martin.	1
FAGET, Jacques.	1
FERRAJOLI, Luigi.	1
FERRAZ, Luciano.	1
FREITAS JUNIOR, Antônio Rodrigues de.	1
GIRÓ, Jordi.	1
GONÇALVES, Jéssica; GOULART, Juliana Ribeiro.	1

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa.	1
HABERMAS, Jürgen.	1
HEIDEGGER, Martín.	1
HELLINGER, Bert.	1
JAYME, Fernando Gonzaga.	1
KAHNEMAN, Daniel; KNETSCH, Jack L.; THALER, Richard H.	1
KELSEN, Hans. (Várias obras)	1
KLUNK, Luzia.	1
LE ROY, Etienne.	1
LEAL, César Barros.	1
LEDERACH, John Paul.	1
LÉVINAS, Emmanuel.	1
LEVY, Fernanda Rocha Lourenço. (Várias obras)	1
LIMA, Eliana Tavares.	1
LUCHIARI, Valéria Ferioli Lagrasta.	1
MACHO GOMEZ, Carolina.	1
GALANTER, Marc.	1
CAFRUNE, Marcelo Eibs.	1
MASSON, D. G.; SILVA, R. L. N.	1
MC COLD, Paul; WACHTEL, Ted.	1
MOREIRA, Egon Bockmann; CUÉLLAR, Leila.	1
MORIN, Edgar.	1
MULLER, Jean-Marie.	1
MURTA, R. O.	1
NICOLAU, Gilda.	1
CHASE, Oscar G.	1
PRANIS, Kay.	1
RAWLS, John	1
RODRIGUES JUNIOR, Walsir Edson.	1
ROMERO, Carlos Giménez.	1
ROSA, Amilton Plácido <i>et al.</i>	1
SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho.	1
SANDER, Frank E.A.	1
SANTOS, Boaventura de Sousa.	1
SILVA, Vivien Lys Porto Ferreira da. (Várias obras)	1
SIX, Jean-François.	1
TILKIAN, Rubens Decoussau.	1
TORREMORELL, Maria Carne Boqué.	1
TORRES, Claudia Vechi.	1
TRENTIN, Taise Rabelo Dutra; PIRES, Nara Suzana Stairn.	1
VASCONCELOS, Antônio Gomes de; GOMES, Marcella Furtado de Magalhães.	1
VIANA, Thais Costa Teixeira.	1

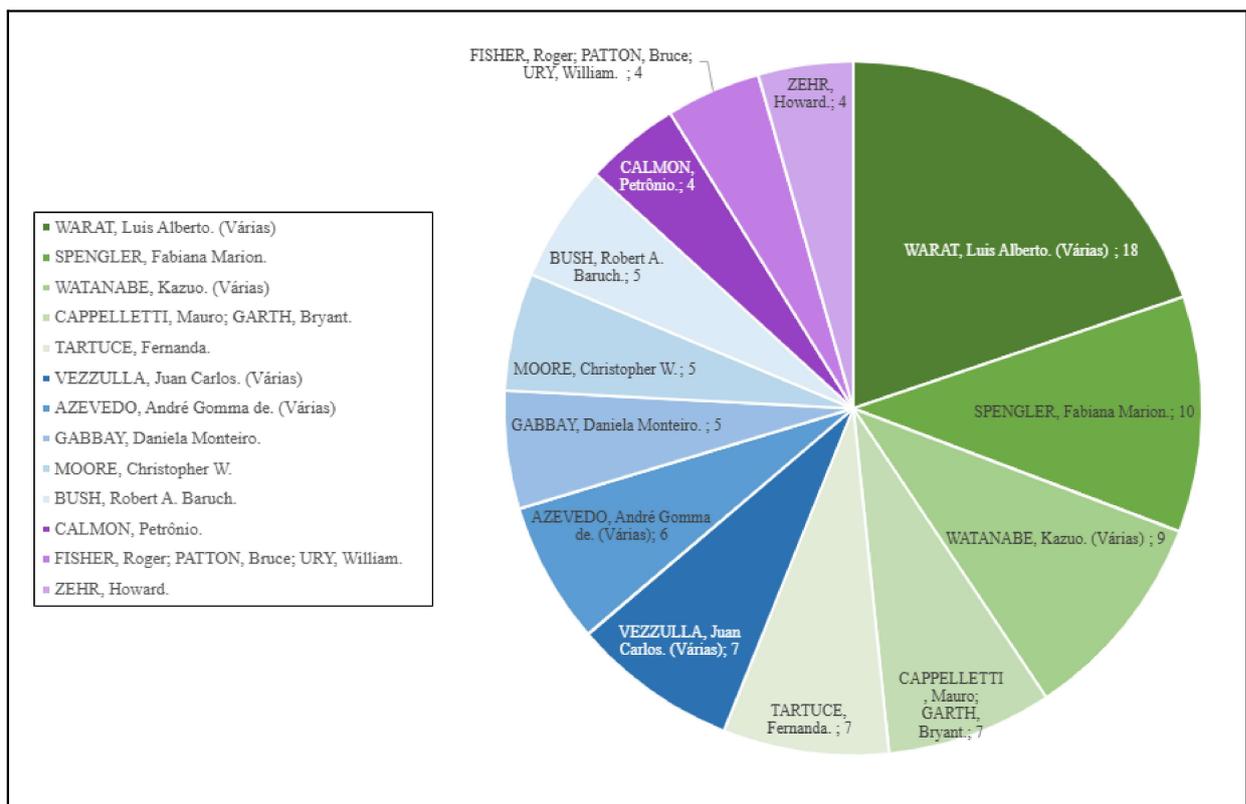
WAMBIER, Teresa Arruda Alvim.	1
WEIL, Pierre.	1
ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord.).	1
ZAPPAROLI, Célia Regina; KRÄHENBÜHL, Monica Coelho.	1

Fonte: a autora (2025).

O levantamento completo foi organizado em lista ordenada, em ordem decrescente de relevância, de 109 autores, acompanhada da indicação de suas respectivas obras, conforme apresentado no Apêndice.

Para fins de aprofundamento da análise e facilitar a visualização nesta etapa, serão considerados apenas os autores que se repetem em mais de três teses, reduzindo-se o conjunto a 13 nomes, cuja relevância está demonstrada no Ilustração 2:

Ilustração 2. Recorrência de autores na amostra de teses.



Fonte: a autora (2025).

Com base nos dados obtidos, constata-se que o autor mais relevante para a pesquisa científica no campo da mediação de conflitos foi o professor Luis Alberto Warat, cujas obras figuraram como principal referencial teórico em 18 das 70 teses analisadas. Em segundo

lugar, destaca-se a professora Fabiana Marion Spengler, mencionada em 10 trabalhos, seguida pelo professor Kazuo Watanabe, citado em 9 teses.

Na sequência, os autores Mauro Cappelletti e Bryant Garth, Fernanda Tartuce e Juan Carlos Vezzulla foram referenciados em 7 teses cada. O autor André Gomma de Azevedo, conhecido por sua contribuição ao Manual de Mediação Judicial do CNJ, foi citado em 6 trabalhos.

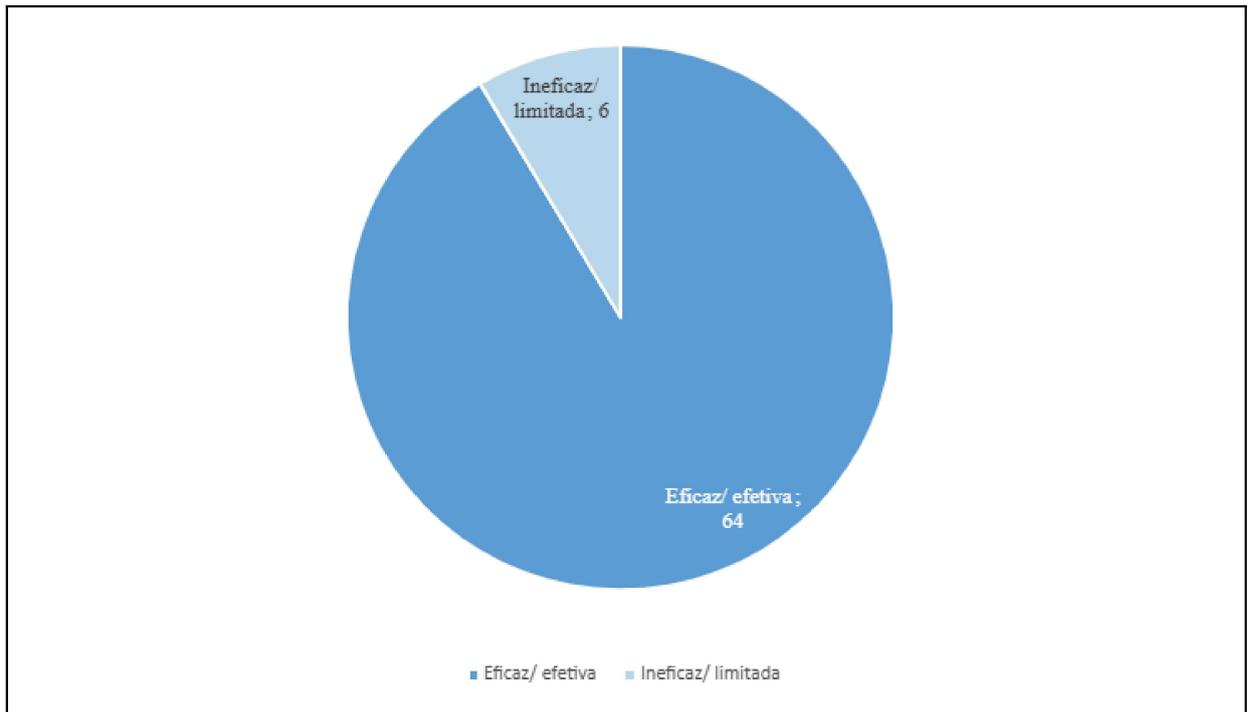
Finalmente, os nomes de Daniela Monteiro Gabbay, Christopher W. Moore e Robert A. Baruch Bush apareceram em 5 teses cada; enquanto Petrônio Calmon, Roger Fisher, Bruce Patton, William Ury e Howard Zehr foram mencionados em 4 teses, demonstrando também influência relevante na formação teórica da produção acadêmica analisada. Sendo estes, portanto, os autores mais relevantes no recorte analisado.

4.3 O ESTADO ATUAL DA CIÊNCIA

Buscando-se responder à terceira pergunta norteadora e determinar o estado atual da ciência no campo da mediação de conflitos, foi feita a análise das conclusões de cada tese, em especial com relação à mediação de conflitos. As conclusões foram, com auxílio da IA empregada, reduzidas a uma frase de até 5 palavras, para facilitar a visualização dos dados coletados, e estão demonstradas integralmente no Apêndice.

Em geral, a mediação de conflitos é amplamente reconhecida como um instrumento eficaz, democrático e transformador para o tratamento adequado de disputas, com potencial para promover pacificação social, fortalecimento da cidadania e acesso humanizado à justiça, questão reforçada pela absoluta maioria das teses. No entanto, sua efetividade plena depende de condições estruturais, formativas e culturais ainda em construção ou deficitárias no contexto brasileiro, sendo que algumas teses possuem enfoque mais crítico nesses pontos percebidos na implementação prática do instituto.

Passa-se, portanto, à discussão das informações colhidas das conclusões. De início, dividiu-se a amostra em dois grupos de teses que, após a análise do objeto de estudo, chegaram a uma conclusão: (i) que advogou pela eficácia/efetividade da mediação de conflitos; ou (ii) que criticaram a aplicabilidade do instrumento, majoritariamente pontuando alguma ineficácia/limitação da mediação de Conflitos. Dessa divisão, tem-se o seguinte cenário, conforme a Ilustração 3:

Ilustração 3. Conclusões a respeito da mediação de conflitos.

Fonte: a autora (2025).

Nota-se que a maioria dos pesquisadores verificou a eficácia/efetividade da mediação de conflitos, sendo esta a posição de 64 das 70 teses analisadas. A análise das conclusões destas teses revela um panorama consistente e promissor quanto ao papel que essa prática tem desempenhado na reformulação do acesso à justiça. Em linhas gerais, constata-se que a mediação é amplamente reconhecida como um instrumento eficaz, com potencial para promover soluções mais humanas, participativas e adequadas à complexidade das relações sociais contemporâneas.

Mais do que uma técnica de resolução de disputas, a mediação tem sido concebida como uma alternativa que propõe uma nova lógica na condução dos conflitos, baseada no diálogo, na escuta ativa e na corresponsabilidade entre os envolvidos. Essa abordagem rompe com os modelos tradicionais de imposição de decisões e se aproxima de uma concepção de justiça centrada nas pessoas e nas relações, não apenas nos processos.

As teses convergem ao defender a eficácia da mediação, quando acompanhada de estruturas adequadas, formação de mediadores capacitados e políticas públicas coerentes. Os benefícios da mediação foram, também, comprovados em uma ampla variedade de contextos, conforme pontuado a seguir.

No campo do direito de família, tem-se que a mediação no contexto familiar é concluída como um instrumento valioso para a transformação das relações familiares pois permite o reconhecimento mútuo e a escuta ativa, fundamentais para a superação das dinâmicas destrutivas que frequentemente permeiam esses conflitos. Em razão da peculiaridade destes conflitos, Spalding (2023) conclui que, em ações familiares, a sessão de mediação deve ser agendada após o ajuizamento do processo de forma obrigatória, “independente da vontade das partes” (p. 145).

Dias (2019, p. 140) também assevera que “não se pode permitir que questões tão dolorosas como abuso ou alienação parental fiquem longe das novas ferramentas encampadas no ordenamento jurídico brasileiro”, reconhecendo a importância da mediação para o fortalecimento de vínculos e redução de danos emocionais, especialmente quando o contexto envolve filhos.

Na área da administração pública, sustenta-se a possibilidade de aplicar a mediação, tornando-a um meio legítimo de resolução de conflitos entre órgão controlador e controlado, entre o poder público e o particular contratado, e entre Administração e administrado, pelo que, conforme Silva Filho (2023, p. 140), “o administrado deixa de ser estigmatizado como um adversário da Administração Pública para se tornar um colaborador na concretização do interesse público”. O autor conclui ao final que a mediação na administração pública viabiliza a pacificação, podendo evitar a judicialização excessiva, e atribui maior eficiência, aprimorando a gestão de conflitos administrativos. Em sentido similar, concluem Sunakozawa (2021) e Bessa (2021).

Em âmbito penal, as teses de Bessa (2016) e Philippi (2020) analisam a mediação de conflitos atrelada à justiça restaurativa, práticas distintas mas que compartilham fundamentos éticos e metodológicos. Bessa (2016) observou que a prática restaurativa permite uma justiça voltada à responsabilização consciente, favorecendo não apenas o infrator e as vítimas diretas, mas também as famílias e demais envolvidos. Além disso, nas palavras de Philippi (2020, p. 369),

Abolir, descriminalizar ou não incriminar certas condutas ditadas como crimes e tratá-las na forma de situação-problema, resolvendo-as em outros campos ou esferas do direito e perante uma justiça restaurativa pela técnica da mediação, revelou-se pela pesquisa, além de muito mais humano, também, racional, civilizado e eficiente.

A mediação é especialmente relevante também no campo do direito ambiental, dada a possibilidade de conscientização à sociedade local com relação ao meio ambiente e a construção compartilhada de soluções mais efetivas (LOPES, 2022). No mesmo sentido, para Colombo (2018), a mediação tem grande potencial no campo do direito ambiental, sobretudo por sua capacidade de lidar com conflitos complexos envolvendo múltiplos interesses.

Outrossim, também identificou-se a presença de trabalhos que abordam a mediação de conflitos no campo do direito empresarial (CARVALHO, 2019 e outros), tributário (SOARES, 2021), trabalhista (COSTA, 2022 e outros), agrário (SILVA, 2022 e outros) acesso à saúde (SOALHEIRO, 2022 e outros), entre outros menos frequentes.

Diversas teses destacam que a mediação não deve ser vista apenas como uma técnica ou procedimento inserido no Judiciário. Em vez disso, ela é entendida como um espaço simbólico e formativo, que exige uma mudança cultural no ensino jurídico, valorização da escuta ativa e empatia, bem como uma redefinição do acesso à justiça como experiência relacional, e não apenas processual. A mediação, nesse viés, reconstrói os sujeitos e as relações envolvidas no conflito, permitindo que o direito se torne mais humano, democrático e dialógico. Nesse sentido, faz-se menção às palavras de Rohden (2022, p. 260):

O processo de mediação não se configura tão-somente em um olhar ou comportamento prospectivo, é preciso olhar, ouvir e sentir o passado e fazer a conexão com o presente. Ainda que se tenha a certeza de que o passado não pode ser alterado, ele precisa ser conhecido e desvendado para a libertação do ser. O ser-aí só está presente quando se reconhece e se acolhe. A mediação é conhecimento do que podemos ser e não somos. É crescimento, emancipação, é desvelamento do ser. Esse acontecer demanda a transformação da própria existência e do estar no mundo.

Além de alternativa, defende-se a mediação de conflitos como um direito fundamental decorrente da garantia constitucional à paz (HESSE, 2009 *apud* SUNAKOZAWA, 2021, p. 270), parte integrante da jurisdição multicêntrica contemporânea. Isso implica que a mediação deve ser institucionalizada, acessível, regulamentada e incentivada por políticas públicas; bem como sustenta-se que ela deve ser desenvolvida com foco em justiça social, sustentabilidade e equidade.

A mediação, para Dahas (2022), não é apenas uma alternativa ao Judiciário, mas um meio de efetivar a cidadania, ampliar o acesso à justiça e consolidar o Estado Democrático de

Direito. Trata-se de um instrumento que opera dentro da lógica constitucional, valorizando a construção coletiva e plural de soluções jurídicas.

É importante evidenciar que as teses também enriquecem o campo da mediação de conflitos com aportes interdisciplinares, do campo da psicologia, economia, filosofia hermenêutica e fenomenológica, inclusive das teorias críticas e decoloniais. Essas abordagens mostram que a mediação está se distanciando da neutralidade técnica para assumir um papel de protagonismo político, ético e social.

A partir do conjunto das teses, pode-se afirmar que a mediação deixou de ser apenas uma ferramenta alternativa e passou a ser uma proposta sistêmica de reinvenção da justiça. Em sua multiplicidade de formas e aplicações, a mediação promove uma justiça mais acessível, inclusiva, dialógica e transformadora, especialmente quando rompe com os paradigmas adversariais e se ancora em princípios como escuta ativa, protagonismo das partes, alteridade e corresponsabilidade.

Frise-se que é necessário, porém, evitar a padronização e a superficialidade. A mediação só será eficaz se for tratada como prática crítica e comprometida com as complexidades sociais que busca endereçar. Isso implica investimento institucional, formação interdisciplinar e, sobretudo, a coragem de reconstruir o próprio conceito de justiça.

As demais seis teses convergem em uma crítica comum: a mediação institucionalizada no Brasil tem falhado em alcançar seu potencial transformador por conta de limitações estruturais, culturais e normativas, ligadas a várias razões. Conforme aduz Costa (2018, p. 205), “a institucionalização da mediação não afirma o caráter democrático do Judiciário, mas antes favorece a ampliação do seu raio burocrático ao ser tomada com a tônica da pacificação social e da melhora de seus próprios resultados quantitativos”. Essas questões desvirtuam o caráter dialógico e participativo da mediação.

Ademais, os autores fazem menção à resistência cultural à autocomposição, especialmente nas regiões menos familiarizadas com práticas consensuais, bem como a falta de capacitação adequada de mediadores e estrutura precária nos órgãos que aplicam mediação judicial. Nesse sentido, Aragão (2018, p. 266) conclui que

[...] se o processo de superação da cultura do litígio processual não for intensificado e se não houver uma reformulação profunda do processo de formação dos profissionais jurídicos, o sistema de conciliação e de mediação previsto no CPC/2015 corre o sério risco de fracasso, de modo que os institutos procedimentais criados estão fadados ao insucesso, passando a

representar uma mera etapa ritual, cumprida como requisito formal do procedimento, sem o efeito concreto imaginado.

Para os autores, a formalização excessiva e apego ao modelo processualista tradicional esvazia os princípios mais humanistas da mediação, como o diálogo e o reconhecimento da alteridade, também são problemas relevantes. Assim, a mediação de conflitos, tal como institucionalizada no Brasil, não tem sido capaz de romper com a lógica tradicional do Judiciário e, por isso, opera de forma limitada em relação ao seu potencial transformador.

No mesmo sentido, Stangherlini (2021) problematiza, em sua tese, a forma como a mediação deixa de ser um espaço autêntico de diálogo e participação para se tornar um procedimento voltado meramente à eficiência institucional do sistema de justiça estatal. Para além disso, questiona a fragilidade na formação dos mediadores e a reprodução de estruturas hierárquicas que dificultam a construção de soluções genuinamente participativas. Sustenta que esse descompasso compromete a legitimidade do procedimento e impõe a necessidade de resgatar práticas para promover a escuta, a corresponsabilização e o empoderamento das partes.

Assim, embora haja consolidação teórica, a efetivação prática da mediação de conflitos no sistema judiciário brasileiro ainda carece de maiores avanços. Depreende-se das críticas a necessidade de revisão dos modelos de implementação do instituto, com foco na formação crítica dos operadores do Direito, investimentos institucionais, e elaboração de políticas públicas que estimulem mudanças culturais para se permitir a construção de uma mediação verdadeiramente transformadora, sem perder a sua maior essência no exagerado formalismo processual.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como principal objetivo investigar o estado atual da produção científica brasileira sobre a mediação de conflitos, por meio de uma análise bibliométrica de teses de doutorado produzidas entre 2007 e 2024, com especial atenção ao impacto das mudanças legislativas ocorridas em 2015, como a promulgação do Novo Código de Processo Civil e da Lei de Mediação. A proposta buscou mapear quantitativamente a evolução das pesquisas, identificar os principais referenciais teóricos utilizados e as conclusões recorrentes sobre a eficácia e os limites da mediação como instrumento jurídico.

Ao longo do trabalho, foram analisadas 70 teses de doutorado, filtradas com base em rigorosos critérios de seleção e classificadas segundo recortes temáticos e cronológicos. O estudo revelou um crescimento considerável na produção acadêmica sobre o tema após as inovações legislativas de 2015, sinalizando que tais marcos normativos atuaram como impulsores relevantes para a agenda científica. Além disso, identificou-se que autores como Luis Alberto Warat, Fabiana Marion Spengler e Kazuo Watanabe são os mais recorrentes como base teórica nos estudos analisados, reforçando também o predomínio de uma abordagem humanista, interdisciplinar e crítica da mediação.

A análise das conclusões das teses permitiu constatar um consenso majoritário na comunidade científica sobre a eficácia e relevância da mediação de conflitos como ferramenta de transformação das práticas jurídicas. O procedimento foi amplamente valorizado por seu potencial de promover soluções mais humanas, dialogadas e compatíveis com a complexidade das relações sociais em diversas áreas. Contudo, também foram apontadas limitações estruturais, culturais e institucionais que ainda dificultam sua plena efetividade no contexto brasileiro, como a formação crítica de operadores do direito, a resistência à cultura da autocomposição e a burocratização excessiva da mediação judicial.

Do ponto de vista da contribuição científica, este trabalho cumpre um papel importante ao sistematizar o conhecimento acumulado sobre mediação, oferecendo um panorama claro e fundamentado da produção nacional. A análise forneceu dados relevantes para pesquisadores, gestores e formuladores de políticas públicas, indicando caminhos promissores para o fortalecimento da mediação como prática autêntica e eficaz, e não apenas como etapa processual formal. Além disso, ao destacar os principais autores, enfoques e tendências, o estudo contribui para consolidar uma base sólida para futuras investigações.

Como consideração final, é importante reforçar a crítica contra a expectativa de transformar a mediação de conflitos em um mero mecanismo de eficiência processual, objetivando meramente desafogar o Judiciário. A mediação se concretiza, na verdade, como um modelo de justiça relacional, baseado na construção compartilhada de soluções humanizadas, com foco na recuperação da relação pacífica das partes. Por ter como um dos norteadores o princípio da informalidade, é necessário cuidado ao aplicá-la na lógica formalista do processo, sob pena de afastá-la de sua essência.

Outrossim, o avanço da mediação no Brasil requer a adoção de políticas públicas ensejadoras de uma transformação cultural para o afastamento da cultura adversarial, bem

como no ensino jurídico e na formação de mediadores, que devem estar preparados para lidar com os conflitos em sua complexidade social, emocional e ética.

Conclui-se, portanto, que a mediação de conflitos ocupa hoje um espaço consolidado no debate científico e jurídico, sendo vista por grande parte da doutrina analisada como instrumento legítimo de efetivação do acesso à justiça. Todavia, sua consolidação plena ainda depende de investimentos estruturais, formação crítica e engajamento político para que se torne, de fato, um meio eficaz de transformação das relações sociais e de reconstrução do próprio conceito de justiça.

REFERÊNCIAS

- ARAGAO, Nilsiton Rodrigues de Andrade. **A institucionalização da mediação judicial: propostas de aprimoramento da gestão consensual de conflitos no Judiciário para a concretização do acesso à justiça**. 2018. 304 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2018.
- BESSA, Ana Carla Coelho. **Justiça restaurativa como mecanismo de realização do direito à ressocialização do adolescente que cometeu ato infracional: uma contribuição para otimizar a aplicação do princípio constitucional da proteção integral**. 2016. 295 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2016.
- BESSA, Jammes Miller. **A resolução alternativa de conflitos verticais: a mediação na administração pública**. 2022. 243 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2022.
- BRAGA, Juliana Lima Braga; LEAL, Jorge Luiz dos Santos. A conciliação e a mediação no novo Código de Processo Civil. **Revista da Emeron**, Porto Velho, n. 25, p. 100–127, 2019. DOI: 10.62009/Emeron.2764.9679n25/2019/197/p100-127. Disponível em: <https://periodicos.emeron.edu.br/index.php/emeron/article/view/197>. Acesso em: 18 dez. 2024.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Seção 1, p. 1.
- BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 jun. 2015. Seção 1, p. 1.
- CARVALHO FILHO, Gilson Ribeiro; LINHARES, Ana Flavia Dias; SILVA, Fábio Araujo. A mediação no novo código de processo civil (Lei nº 13.105/2015). **REVISTA CEREUS**, v. 10, n. 1, p. 159-171, 16 maio 2018. Disponível em: <https://www.ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/view/1141>. Acesso em: 18 dez. 2024.

CARVALHO, Maria Helena Campos de. **A cláusula escalonada na sucessão hereditária de empresas familiares**. 2019. 323 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

CASTIGLIONI, Tamires Gomes da Silva; SANTOS, Everton Silva. OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DA MEDIAÇÃO PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS. **Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**, v. 4, n. 1, p. 38–54, Florianópolis, 2018. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9679/2018.v4i1.4018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/view/4018>. Acesso em: 18 dez. 2024.

COLOMBO, Silvana Raquel Brendler. **A aplicação da mediação à resolução de conflitos ambientais**. 2018. 346 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2018.

CONIMA. **Código de Ética dos Mediadores**. 2017. Disponível em: <https://conima.org.br/mediacao/codigo-de-etica-para-mediadores/#:~:text=C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica%20para%20Mediadores%20%E2%80%93%20Conima&text=A%20credibilidade%20da%20MEDIA%C3%87%C3%83O%20no,nos%20mais%20r%C3%ADgidos%20princ%C3%ADpios%20%C3%A9ticos.> Acesso em: 29 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016. 387 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução 125**. Brasília: CNJ, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. 448 p. ISBN: 978-65-5972-140-5.

COSTA, Andrea Abrahao. **Governança judicial e mediação institucionalizada de conflitos nos fóruns descentralizados de Curitiba: uma abordagem sobre a possibilidade de democratização do Poder Judiciário**. 2018. 297 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2018.

COSTA, Luiz Antonio Ferreira Pacheco da. **A conciliação e a mediação pré-processuais nos conflitos individuais trabalhistas**. 2022. 205 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2022.

DAHAS, Eduardo Augusto Goncalves. **O regime instituinte da mediação e da conciliação como sistema de solução de conflitos no processo constitucional democrático**. 2022. 212 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

DIAS, Paulo Cezar. **Visão holística das novas famílias frente às políticas públicas que deram origem às ferramentas da mediação**. 2019. 180 f. Tese (Doutorado em Função Social do Direito) – Faculdade Autônoma de Direito, São Paulo, 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: obrigações**. v. 2. 13. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2019. 752 p.

GHISLENI, Ana Carolina; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de conflitos a partir do direito fraterno** [recurso eletrônico]. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011. ISBN: 978-85-7578-325-2.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Manual de arbitragem e mediação: conciliação e negociação**. 6. São Paulo: Saraiva Jur, 2022. 1 recurso online. ISBN 9786553620568.

HESSE, Konrad. **Temas fundamentais do direito constitucional**. Trad. Carlos dos Santos Almeida, Gilmar Ferreira Mendes e Inocêncio Mártires Coelho. São Paulo: Saraiva, 2009.

LACERDA, Rogério Tadeu de Oliveira; ENSSLIN, Leonardo; ENSSLIN, Sandra Rolim. Uma análise bibliométrica da literatura sobre estratégia e avaliação de desempenho. **Gestão & Produção**, v. 19, p. 59-78, 2012.

LOPES, Carina Deolinda da Silva. **A proteção ambiental e o pensamento de Luís Alberto Warat sobre mediação: uma análise a partir do trabalho realizado pela Câmara Municipal de Mediação e Conciliação da cidade de Porto Alegre**. 2022. 227 f. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2022.

MARTINEZ, Sergio Rodrigues; SCHULZ, Stephanie Galhardo. Análise da institucionalização da mediação a partir das inovações do Novo Código de Processo Civil (NCPC) e da Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação). **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 198–217, 2017. DOI: 10.5902/1981369424178. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/24178>. Acesso em: 18 dez. 2024.

NETO, Adolfo Braga. Mediação de conflitos: princípios e norteadores. **Revista da Faculdade de Direito UniRitter**, v. 1, n. 11, 2012.

PHILIPPI, Patricia Pasqualini. **Justiça restaurativa pela técnica da mediação: uma proposta para resoluções de conflitos sociais de menor gravidade fora do campo penal**. 2020. 402 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2020.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Manual de mediação e arbitragem**. 2. São Paulo: Saraiva, 2021. 1 recurso online. ISBN 9786555598087.

ROHDEN, Cláudia Ernst Pereira. **Mediação nos conflitos: uma perspectiva crítica sobre a potencialidade de uma justiça de compartilhamento para a efetivação de direitos e cidadania**. 2022. 1655 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2022.

SILVA, Agnelo Fabiano Prado da. **Colisão entre o direito constitucional às terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas Kaingang e o direito à pequena propriedade de agricultores familiares em Vicente Dutra/RS: um olhar multicultural pela lente do transconstitucionalismo**. 2022. 162 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ângelo, 2022.

SILVA FILHO, João Antonio da. **Estado, democracia e controle externo das contratações públicas**. 2023. 198 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2023.

SILVA, Márcia Regina da; HAYASHI, Carlos Roberto Massao; HAYASHI, Maria Cristina Piumbato Innocentini. Análise bibliométrica e cientométrica: desafios para especialistas que atuam no campo. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, Brasil, v. 2, n. 1, p. 110–129, 2011. DOI: 10.11606/issn.2178-2075.v2i1p110-129. Disponível em: <https://revistas.usp.br/incid/article/view/42337>. Acesso em: 23 maio 2025.

SOALHEIRO, Luiza Helena Messias. **A construção da autonomia privada para a tomada de decisão nos tratamentos de saúde continuados: as estratégias da mediação como um potencial meio à autodeterminação do paciente**. 2022. 244 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

SOARES, Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco. **A mediação em matéria tributária**. 2021. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

SPALDING, Alessandra Mendes. **Da viabilidade da utilização do sistema de mediação prévio e obrigatório nos conflitos envolvendo relações familiares**. 2023. 178 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2023.

STANGHERLIN, Camila Silveira. **As políticas públicas brasileiras de tratamento adequado de conflitos e sua (in)adequação à quarta “onda” de acesso à justiça**. 2021. 336 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11624/3083>. Acesso em: 29 maio 2025.

SUNAKOZAWA, Lúcio Flavio Joichi. **Administração pública e as soluções consensuais extrajudiciais à luz do direito fundamental da paz**. 2021. 186 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

APÊNDICE

1 SÍNTESE DAS CONCLUSÕES DAS TESES ANALISADAS

Autor e ano de publicação	Síntese da conclusão sobre mediação de conflitos (até 5 palavras)
ANDRADE, Paulo Rufino de (2022).	Mediar garante solução mais democrática.
ARAGAO, Nilsiton Rodrigues de Andrade (2018).	Mediação ainda não plenamente eficaz.
BALDAN, Guilherme Ribeiro (2019).	Instrumento eficaz, preventivo e sustentável.
BASTOS, Ísis Boll de Araújo (2018).	Mediação efetiva proteção integral infantil.
BERALDO, Anna de Moraes Salles (2015).	Mediação fortalece coparentalidade responsável.
BESSA, Ana Carla Coelho (2016).	Eficaz para ressocialização e responsabilização com diálogo.
BESSA, James Miller (2022).	Promove democratização das relações administrativas
BEZERRA JUNIOR, Jose Albenes (2019).	Mediação promove acesso justo eficaz.
BEZERRA, Tassio Tulio Braz (2018).	Mediação concretiza método democrático participativo.
BITTENCOURT, Márcio Teixeira (2023).	Mediação técnica especializada é eficaz.
BORDONI, Jovina Davila (2020).	Tecnologia fortalece mediação eficaz nos CEJUSCs.
BUIKA, Heloisa Leonor (2019).	Mediação amplia acesso à justiça.
CAMPOS, Marina Araujo (2023).	Mediação sistêmica favorece solução pacífica
CARDOSO, Simone Alves (2017).	Mediação fortalece paz ambiental sustentável.
CARVALHO, David Franca Ribeiro de (2019).	Harmonização fortalece a mediação internacional.
CARVALHO, Maria Helena Campos de (2019).	Mediação resgata comunicação entre partes.

CASTRO, Aldo Aranha de (2021).	Mediação judicial fortalece acesso à justiça.
CHACUR, Rachel Lopes Queiroz (2020).	Mediação fundiária estrutura soluções eficazes.
CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano (2023).	Mediação emancipa e transforma conflitos.
CHO, Tae Young (2016).	Mediação promove governança colaborativa eficaz.
COBO, Felipe Forte (2021).	Mediação favorece processo mais eficiente.
COLOMBO, Silvana Raquel Brendler (2018).	Mecanismo ambiental viável e necessário.
COSTA, Andrea Abrahao (2018).	Mediação institucional é pseudo-democrática.
COSTA, Luiz Antonio Ferreira Pacheco da (2022).	Mediação prévia amplia justiça trabalhista.
DAHAS, Eduardo Augusto Goncalves (2022).	Essencial; exige regime instituinte prévio.
DIAS, Paulo Cezar (2019).	Mediação concretiza fraternidade jurídica eficaz.
DIAS, Rodrigo Rodrigues (2023).	Mediação humaniza e transforma justiça.
ELLWANGER, Carolina (2019).	Justiça restaurativa exige reformulação no ensino.
FELIPE, Ana Paula Faria (2019).	Mediação promove justiça penal humanizada.
FERREIRA, Diogo Ribeiro (2015).	Mediação coletiva assegura efetividade jurídica.
GIMENEZ, Charlise Paula Colet (2016).	Mediação pública fortalece acesso democrático.
GONCALVES, Claudio Cairo (2021).	Viável para tratamento célere de conflitos.
GONCALVES, Jessica (2019).	Símbolo cultural da transformação possível
JAQUES, Marcelo Dias (2019).	Mediação digital promove inclusão jurídica.
LEITE, Thalyany Alves (2020).	Eficaz na redução da judicialização da saúde
LIMA, Adriana Almeida (2022).	Mediação socioambiental é solução eficaz.

LOPES, Carina Deolinda da Silva (2022).	Efetiva, mas limitada institucionalmente.
MELEU, Marcelino da Silva (2014).	Mediação estrutura jurisdição comunitária democrática.
MOSCHETTA, Silvia Ozelame Rigo (2016).	Mediação transforma vínculos familiares complexos.
NUNES, Andrine Oliveira (2014).	Mediação promove cidadania e pacificação.
NUNES, Helom Cesar da Silva (2023).	Mediação fortalece justiça e autonomia.
NUNES, Ioni Heiderscheidt (2018).	A mediação é eficaz como instrumento formativo e cultural.
NUNES, Talita Camila Gonçalves (2022).	Mediação amplia acesso à justiça.
PEREIRA, Emmanoel Campelo de Souza (2020).	Compatível, mas requer salvaguardas trabalhistas.
PEREIRA, Joaquim Eduardo (2021).	Mediação é condição da humanidade.
PHILIPPI, Patricia Pasqualini (2020).	Mediação como solução penal democrática.
PORTO, Júlia Pinto Ferreira. (2018).	Pré-mediação viabiliza mudança relacional.
RANGEL, Raphael Maia (2021).	Mediação qualifica atuação da Defensoria.
ROCHA, Valeria Maria Lacerda (2023).	Mediação é eficaz, promove pacificação.
ROHDEN, Cláudia Ernst Pereira (2022).	Mediação transforma sujeitos e relações.
SAID FILHO, Fernando Fortes (2021).	Mediação no Piauí ainda incipiente.
SANOMYA, Renata Mayumi (2019).	Consensualidade é viável na Administração Pública.
SANTOS, Ricardo Goretti (2016).	Mediação transforma acesso à justiça.
SILVA FILHO, João Antonio da (2023).	Instrumento de eficiência, desjudicialização e segurança jurídica.
SILVA, Agnelo Fabiano Prado da (2022).	Humanizadora, intercultural, participativa, dialógica, transformadora.
SILVA, Marcelo Lessa da (2023).	Mediação promove pacificação social.
SILVA, Nathane Fernandes da (2017).	Mediação informa, emancipa e transforma.
SOALHEIRO, Luiza Helena Messias (2022).	Mediação fortalece autonomia em saúde.

SOARES, Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco (2021).	Mediação tributária eficaz e necessária.
SPALDING, Alessandra Mendes (2023).	Mediação familiar obrigatória é viável.
STANGHERLIN, Camila Silveira (2021).	Mediação requer formação humanizada
STEFANONI, Luciana Renata Rondina (2018).	Mais eficaz que tutela jurisdicional.
SUNAKOZAWA, Lucio Flavio Joichi (2021).	Mediação promove paz constitucional efetiva
TABORDA, Alini Bueno dos Santos (2021).	Mediação transforma relações interétnicas profundas.
TEODORO, Viviane Rosolia (2023).	Mediação favorece solução consensual eficiente.
VELOSO, Beatriz Aguiar Bovendorp (2021).	Mediação como escuta humanizada fenomenológica.
WILLANI, Sheila Marione Uhlmann (2019).	Deve-se institucionalizar sem burocratizar a mediação.
WOLKART, Erik Navarro (2018).	Eficaz, evita litígios, reduz custos.
YAGHSISIAN, Adriana Machado (2017).	Transformação ética inclusiva e sustentável.

2 AUTORES E OBRAS UTILIZADAS COMO REFERENCIAL TEÓRICO

Autor (referencial teórico)	Obra(s)
ACSELRAD, Henri.	As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. <i>In</i> : ACSELRAD, Henri. (Org.). Conflitos Ambientais no Brasil . Rio de Janeiro: Relume Dumará/FASE, 2004. _____; BEZERRA, Gustavo das Neves. Inserção econômica internacional e “resolução negociada” de conflitos ambientais na América Latina . <i>In</i> : ZHOURI, Andrea. Desenvolvimento e conflitos ambientais. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.
ALEXANDER, Nadja.	International and Comparative Mediation: Legal Perspectives . The Hague/London/New York: Kluwer Law International, 2009.
ALEXY, Robert.	Teoria dos direitos fundamentais . Trad. Virgílio Afonso da Silva.

	São Paulo: Malheiros, 2008.
ALIER, Joan Martínez.	O Ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração. São Paulo: Contexto, 2011.
ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de.	O princípio da adequação e os métodos de solução de conflitos. Revista de Processo, São Paulo, v. 36, n. 195, p. 185-208, maio 2011. _____; PANTOJA, Fernanda Medina. Técnicas e procedimento de mediação no Novo Código de Processo Civil. <i>In:</i> ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de; PANTOJA, Fernanda Medina; PELAJO, Samantha (Coord.). A mediação no Novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 140-156. _____; PANTOJA, Fernanda Medina; PELAJO, Samantha (coord.). A mediação no novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2015. _____; PANTOJA, Fernanda Medina; ANDRADE, Juliana Loss de. Fundamentos. <i>In:</i> DURVAL, Hale; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Org.). O marco legal da mediação no Brasil: comentários à lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015. São Paulo: Atlas, 2016. p. 35-90.
ALMEIDA, Gregório Assagra de; BELTRAME, Martha Silva; ROMANO, Michel Betenjane.	Novo perfil constitucional do Ministério Público – negociação e mediação e a postura resolutiva e protagonista do Ministério Público na resolução consensual das controvérsias, conflitos e problemas. <i>In:</i> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Escola Nacional de Mediação - ENAM). Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.
ALMEIDA, Tânia.	Caixa de Ferramentas em mediação: aportes práticos e teóricos. São Paulo: Dash, 2014.
AMORIM, José Roberto Neves	Humanização do judiciário pelos métodos adequados de solução dos conflitos. <i>In:</i> LAGRASTA, Valéria Ferioli; ÁVILA, Henrique de Almeida (org.). Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses: 10 anos da Resolução CNJ nº 125/2010. São Paulo: Instituto Paulista de Magistrados, 2020. p. 155-162.
ANDRADE, Denise Almeida de.	A mediação de conflitos em meio hospitalar e o direito à saúde. 2007. 145 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2007.
ANDRIGHI, Fátima Nancy.	Apresentação do livro Mediação no Judiciário: teoria na prática e prática na teoria. GROSMAN, Claudia Frankel; MANDELBAUM, Helena Gurfinkel (Orgs.). São Paulo: Primavera editorial, 2011, p.

	13-15.
ARNSTEIN, Sherry R.	Uma escada da participação cidadã. Revista da Associação Brasileira para o Fortalecimento da Participação – PARTICIPE . Porto Alegre/Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 2, p. 4-13, jan. 2002.
ARRUDA, Marcela.	Controle de Contas 2.0 : O TAG como aliado das políticas públicas: termos de ajustamento de gestão na prática e possível aplicação no TCE-SP. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022
AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; LARRATÉA, Roberta Vieira; FILIPOUSKI, Gabriela Ribeiro.	Guarda compartilhada : a justiça pode ajudar os filhos a ter pai e mãe? Juris Plenum, v.6, n. 31, p. 69-99, jan. 2010.
AZEVEDO, André Gomma de.	(Org.). Manual de mediação judicial. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016. _____; BARBOSA, Ivan Machado (Org.). Estudos em arbitragem, mediação e negociação . Brasília: Grupos de Pesquisa, 2007. v. 4. Autocomposição e processos construtivos: uma breve análise de projetos-piloto de mediação forense e alguns de seus resultados. <i>In</i> : AZEVEDO, André Gomma de (Org.). Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação . Vol.3. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004.
BACELLAR, Roberto Portugal.	As lições da ADR para aumentar os índices de acordo e a ressurreição da conciliação. <i>In</i> : LAGRASTA, Valéria Ferioli e ÁVILA, Henrique de Almeida (org.). Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses: 10 anos da Resolução CNJ nº 125/2010 . São Paulo: IPAM, 2020. p. 205-223.
BARBOSA, Águida Arruda.	Guarda compartilhada e mediação familiar – uma parceria necessária. Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões , n. 1, jul-ago 2014, p. 20-36. Mediação Familiar: Instrumento para a Reforma do Judiciário. <i>In</i> : EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; ALVES, Leonardo Barreto Moreira (coord.) Direito das famílias : em busca da consolidação de um novo paradigma baseado na dignidade, no afeto, na responsabilidade e na solidariedade. Salvador: Jus Podivm, 2010
BARROS, Juliana Maria Polloni de.	Mediação familiar : diálogo interdisciplinar. 2013. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2013.

BARROS, Vera Cecília Monteiro de.	Mediação e arbitragem em seguros de responsabilidade civil. <i>In</i> : POLIDO, Walter A.; GALLO, Ronaldo Guimarães (Coord.). Resolução de conflitos em contratos de seguros e resseguros : aplicação do sistema multiportas para o tratamento de conflitos no âmbito das relações securitárias e de resseguros. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
BEBCHUK, Lucian Ayre.	Litigation and settlement under imperfect information. The RAND Journal of Economics , Vol. 15, No. 3 (Autumn, 1984), pp. 404-415.
BEER, Jennifer E.; PACKARD, Caroline C.	The Mediator's Handbook : Revised & Expanded fourth edition. Philadelphia: New Society Publishers, 2012.
BERCOVITCH, Jacob.	A mediação em conflitos internacionais: panorama teórico e revisão das práticas. <i>In</i> : HERZ, Mônica; SIMAN, Máira; DRUMOND, Paula (Org.). Mediação Internacional . Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, Editora PUC-Rio, 2016. p. 26-56.
BONAVIDES, Paulo.	Curso de direito constitucional . 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. A quinta geração de direitos fundamentais : Direitos Fundamentais & Justiça. Juiz de Fora: UFJF, abr-mai/2008a, n. 03.
BOULLE, Laurence	International Enforceability of Mediated Settlement Agreements: developing the conceptual framework. Contemporary Asia Arbitration Journal , v. 7, pp. 35-68, 2014.
BOURDIEU, Pierre	O poder simbólico . Trad. Fernando Tomaz. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
BRAGA NETO, Adolfo	Mediação: uma experiência brasileira . 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: CLA Cultural, 2019.
BRAGANHOLO, Beatriz Helena.	Novo desafio do direito de família contemporâneo : a mediação familiar. Revista CEJ, Brasília, n. 29, p. 70-79, abr./jun., 2005.
BURTON, John W.	Global Conflict . Brighton: Wheatsheaf, 1984.
BUSH, Robert A. Baruch.	_____; FOLGER, Joseph P. The promise of mediation : responding to conflict through empowerment and recognition. San Francisco: Jossey-Bass, 1994. _____; FOLGER, Joseph P. The promise of mediation : the transformative approach to conflict. San Francisco: Jossey-Bass, 2005. _____; POPE, Sally Ganong. La mediación transformativa: un cambio em localidad de la interacción en los conflictos familiares. Revista de Mediación , ano 1, n. 2, p. 17-28, out. 2008.

	Disponível em: https://psykebase.es/servlet/articulo?codigo=4135955 . Acesso em: 27 maio 2025.
CABRAL, Trícia Navarro Xavier; CURY, Cesar Filipe.	(coords.). Lei de Mediação comentada artigo por artigo . São Paulo: Foco, 2020.
CACHAPUZ, Rozane da Rosa.	Mediação nos conflitos & Direito de Família . Curitiba: Juruá, 2003.
CAFRUNE, Marcelo Eibs.	Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos: do debate técnico à construção política. Revista da Faculdade de Direito UniRitter , Porto Alegre, n. 11, p. 197-217, 2010.
CALMON, Petrônio.	Fundamentos da mediação e da conciliação . 2. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.
CAMPOS, Wagner Moreira.	Mediação de conflitos fundiários urbanos : um olhar sobre a construção da política de prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos no Brasil a partir da experiência da Bahia. 2013. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.
CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant.	Acesso à Justiça . Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.
CARNELUTTI, Francesco.	Sistema de diritto processuale civile , v. 1. CEDAM Italia: Padova, 1936.
CHACUR, Rachel Lopes Queiroz; OLIVEIRA, Celso Maranhão.	Modelo descentralizado de Mediação para resolução de conflitos de reforma fundiária urbana. Revista de Formas Consensuais de Resolução de Conflitos , Florianópolis, v. 3, n. 1, p. 36-60, jan./jun. 2017.
CHASE, Oscar G.	Direito, cultura e ritual : sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada. Tradução de Sergio Arenhart e Gustavo Osna. São Paulo: Marcial Pons, 2014.
COBB, Sara.	Speaking of Violence : The Politics and Poetics of Narrative in Conflict Resolution. New York: Oxford University Press, 2013. Empowerment and mediation: a narrative perspective. Negotiation Journal v. 9, n. 3, p. 245-255, July 1993. Summary by Tanya Glaser. Disponível em: http://www.colorado.edu/conflict/transform/cobb.htm . Acesso em: 29 maio 2025.
DANTAS, Bruno.	Consensualismo, eficiência e pluralismo administrativo: um estudo

	sobre a adoção da mediação pelo TCU. Revista Jurídica da Presidência [Recurso Eletrônico]. Brasília, v. 22, nº 127, jun./set. 2020.
EGGER, Ildemar.	A mediação como instrumento da fraternidade. Unisul de fato e de direito , ano 3, n. 7, p. 157-183, jul-dez., 2013. Cultura da paz e mediação: uma experiência com adolescentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.
ELLICKSON, Robert	Order without law: how neighbors settle disputes. Cambridge: Harvard University Press, 1991.
ENGEL, Martin.	Collaborative law: mediation ohne mediator. Tübingen: Mohr Siebeck, 2010.
FAGET, Jacques.	As vidas divididas da mediação. Meritum – Revista de Direito da Universidade FUMEC , v. 7, n. 2, jul-dez 2012, p. 229-247.
FERRAJOLI, Luigi.	Razones jurídicas del pacifismo. Trad. Gerardo Pisarello. Madrid: Trotta, 2004.
FERRAZ, Luciano.	Termos de Ajustamento de Gestão (TAG): do sonho à realidade. Revista Brasileira de Direito Público , v. 8, n. 31, out./dez. 2010.
FISHER, Roger; PATTON, Bruce; URY, William.	Getting to Yes: Negotiating Agreement Without Giving In. 3. ed. New York: Penguin Books, 2011.
FREITAS JUNIOR, Antônio Rodrigues de.	Conflitos de justiça e direito do trabalho: alcance e possibilidades para o emprego da mediação. <i>In</i> : FAVA, Marcos Neves; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti; PEREIRA, José Luciano de Castilho (org.). O direito material e processual do trabalho dos novos tempos: estudo em homenagem ao professor Estevão Mallet. São Paulo: LTr, 2009.
GABBAY, Daniela Monteiro.	Mediação & Judiciário no Brasil e nos EUA: condições, desafios e limites para a institucionalização da mediação no judiciário. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013. Mediação & Judiciário: condições necessárias para institucionalização dos meios autocompositivos de solução de conflito. 2011. 282 f. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2011.
GALANTER, Marc.	Why the “Haves” Come Out Ahead: The Classic Essay and New Observations. New Orleans: Quid Pro Books, 2014.
GIRÓ, Jordi.	Psicologia i mediació: els models de mediació i la seva relació amb la psicologia. Revista de Psicologia i Ciències de Educació , v. 7,

	p. 150-176, 2000.
GONÇALVES, Jéssica; GOULART, Juliana Ribeiro.	Mediação de conflitos: teoria e prática. Florianópolis: EModara, 2017.
GRINOVER, Ada Pellegrini.	A Conciliação Extrajudicial no quadro participativo. <i>In:</i> DINAMARCO, Candido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini; e WATANABE, Kazuo (coords.). Participação e Processo. São Paulo: RT, 1988. p. 277-295. Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo. 1ª reimpr. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2018. DINAMARCO, Candido Rangel; _____; e WATANABE, Kazuo (coords.). Participação e Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. _____; LAGRASTA NETO, Caetano; WATANABE, Kazuo (coord.). Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional: guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação. São Paulo: Atlas, 2008.
GUILLAUME-HOFNUNG, Michèle.	La médiation. Paris: Puf, 2013.
GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa.	Metodologia da mediação. Belo Horizonte, 2000.
HABERMAS, Jürgen.	Teoria do Agir Comunicativo: Racionalidade da ação e racionalidade social. Tradução Paulo Astor Soethe. São Paulo: WMF Martins Fontes, v. 1, 2012.
HEIDEGGER, Martin.	Ser e tempo. Tradução: Fausto Castilho. Campinas: Unicamp; Petrópolis: Vozes, 2012.
HELLINGER, Bert.	A Simetria Oculta do Amor: porque o amor faz os relacionamentos darem certo. Tradução Gilson Cesar Cardoso de Souza. 6. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.
JAYME, Fernando Gonzaga.	Os problemas da efetiva garantia de proteção judicial perante o Poder Judiciário brasileiro. <i>In:</i> JAYME, Fernando Gonzaga (Coord.); FARIA, Juliana Cordeiro de (Coord.); LAUAR, Maira Terra (Coord.). Processo civil: novas tendências: estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. pp. 235-257.
KAHNEMAN, Daniel; KNETSCH, Jack L.; THALER,	Experimental Tests of the Endowment Effect and the Coase Theorem. Journal of Political Economy , v. 98, n. 6, p. 1325, 1990.

Richard H.	
	A Democracia. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
KELSEN, Hans.	¿Qué es la justicia? Barcelona: Editora Ariel S.A., 2008.
KLUNK, Luzia.	A complexidade dos conflitos socioambientais e a mediação como alternativa de resolução democrática. Revista Âmbito Jurídico. Net, Rio de Janeiro, abril. 2014.
LE ROY, Etiene.	O Lugar da Juridicidade na Mediação. Meritum , Belo Horizonte, v. 7 n. 2 p. 289-324 jul./dez. 2012.
LEAL, César Barros.	Justiça Restaurativa Amanhecer de uma Era: Aplicação em prisões e centros de internação de adolescentes infratores. Curitiba: Juruá, 2014.
LEDERACH, John Paul.	Transformação de conflitos. Trad. Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.
LÉVINAS, Emmanuel.	Ética e infinito. Lisboa: Edições 70, 2013. 102 p.
	Guarda de filhos: os conflitos no exercício do poder familiar. São Paulo: Atlas, 2008.
LEVY, Fernanda Rocha Lourenço.	Cláusulas escalonadas: A mediação comercial no contexto da arbitragem. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 194.
LIMA, Eliana Tavares.	A mediação como método consensual de resolução de conflitos. Revista da Ejuse , n. 23, p. 111-129, 2015.
LUCHIARI, Valéria Ferioli Lagrasta.	Mediação Judicial: Análise da realidade brasileira – origem e evolução até a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
GOMEZ, Carolina Macho.	Los ADR “Alternative Dispute Resolution” en el comercio internacional. Cuadernos de Derecho Transnacional , v. 5(2), pp. 398-427, 2013.
MASSON, D. G.; SILVA, R. L. N.	Uma primeira aproximação à Mediação de conflitos como alternativa à judicialização de direitos sociais. <i>In: Global Mediation: Mediação e Direitos Humanos.</i> Rio 2014. ISBN: 978-85-98144-43-6, p. 139-152.
MC COLD, Paul; WACHTEL, Ted.	In pursuit of paradigm: a theory of restorative justice. International Institute for Restorative Practices , 2003.
MOORE, Christopher W.	MOORE, Christopher W. O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos. Tradução de Magda França Lopes. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MOREIRA, Egon Bockmann; CUÉLLAR, Leila.	Administração pública e mediação: notas fundamentais. Revista de Direito Público da Economia , Brasília, DF, v. 61, p. 122, 2018.
MORIN, Edgar.	Os sete saberes necessários à educação do futuro . São Paulo: Cortez, 2011.
MULLER, Jean-Marie.	O princípio da não-violência : percurso filosófico. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. 289 p.
MURTA, Raíssa de Oliveira.	Direito Constitucional Ambiental: Uma Síntese. Revista Âmbito Jurídico . Net, Rio de Janeiro, novembro. 2019. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-complexidade-dos-conflitos-socioambientais-e-a-mediacao-como-alternativa-de-resolucao-democratica/ . Acesso em: 10 abr. 2025.
NICOLAU, Gilda.	Entre Mediação e Direito: elementos para uma nova ratio jurídica. Meritum – Revista de Direito da Universidade FUMEC , v. 7, n. 2, jul-dez 2012, p. 325-392.
PRANIS, Kay.	Processos Circulares de Construção de Paz . Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Atena, 2010.
RAWLS, John	O liberalismo político . Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.
RODRIGUES JUNIOR, Walsir Edson.	A prática da mediação e o acesso à justiça . Belo Horizonte: Del Rey, 2006
ROMERO, Carlos Giménez.	Teoría y práctica de la mediación intercultural: diversidad, conflicto e comunidad . Madrid: Reus Editorial, 2019.
ROSA, Amilton Plácido <i>et al.</i>	Mediação Sistêmica: um olhar humanizado para as resoluções de conflitos. <i>In</i> STORCH, Sami <i>et al</i> (Orgs.). Estudos de Direito Sistêmico . Brasília: Editora Tagore, 2022.
SALES, Lília Maia de Moraes.	A mediação de conflitos: relato de experiências sobre a mediação comunitária. <i>In</i> : BRAGA NETO, Adolfo. Mediação : uma experiência brasileira. 2. ed. São Paulo: CLA Cultural, 2019. p. 113-123. Justiça e mediação de conflitos . Belo Horizonte: Del Rey, 2004. Mediação de conflitos : família, escola e comunidade. Florianópolis: Conceito, 2007. Mediare : um guia prático para mediadores. 3. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010.

SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho.	Hermenêutica filosófica e aplicação no direito. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.
SANDER, Frank E.A.	Varieties of Dispute Processing. <i>In: POUND Conference: perspectives on justice in the future.</i> Minnesota: West Publishing Co., 1979.
SANTOS, Boaventura de Sousa.	Para uma revolução democrática da justiça. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
SICA, Leonardo.	Justiça restaurativa e mediação penal: O novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007. Mediação, Processo Penal e Democracia. <i>In: PRADO, Geraldo; MALAN, Diogo (coord.). Processo Penal e Democracia: estudos em homenagem aos 20 anos da Constituição da República de 1988.</i> Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 300-304.
SILVA, Vivien Lys Porto Ferreira da.	Mediação em contratos de seguros massificados. <i>In: POLIDO, Walter A.; GALLO, Ronaldo Guimarães (Coord.). Resolução de conflitos em contratos de seguros e resseguros.</i> Aplicação do sistema multiportas para o tratamento de conflitos no âmbito das relações securitárias e de resseguros. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. _____; MAIA, Andrea. O diferencial da mediação nos contratos de seguro e resseguro. Revista Justiça & Cidadania , 15 de junho de 2016. Disponível em: https://www.editorajc.com.br/o-diferencial-da-mediacao-nos-contratos-de-seguro-e-resseguro . Acesso em: 29 maio 2025.
SIX, Jean-François.	Dinâmica da mediação. Tradução: Águida Arruda Barbosa; Eliana Riberti Nazareth; Giselle Groeninga. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
SOUZA, Luciane Moessa de.	Mediação, acesso à justiça e desenvolvimento institucional: análise histórico-crítica da legislação brasileira sobre mediação. <i>In: Mediação de Conflitos: novo paradigma de acesso à justiça.</i> 2ª ed. Santa Cruz do Sul: Editora E-book, 2015. Mediação, acesso à justiça e desenvolvimento institucional. <i>In: CASELLA, Paulo Borba; e SOUZA, Luciane Moessa de (coords.). Mediação de Conflitos: novo paradigma de acesso à justiça.</i> Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 49-83.
SPENGLER, Fabiana Marion.	Da Jurisdição à Mediação. Por uma outra cultura no Tratamento de Conflitos. Ijuí: Unijuí, 2010a. Fundamentos Políticas da Mediação Comunitária. Ijuí: editora Unijuí, 2012.

LUCAS, Douglas Cesar; _____. Identidade, alteridade e mediação: por uma comunicação inclusiva das diferenças. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v.7, n.12, 53-70, jan./jun. 2012.

Mediação: um retrospecto histórico, conceitual e teórico. *In*: SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo (Orgs.). **Mediação enquanto política pública [recurso eletrônico]: a teoria, a prática e o projeto de lei**. 1.ed. - Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2010.

Mediação de Conflitos: da teoria à prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

Mediação e Alteridade: a necessidade de “inovações comunicativas” para lidar com a atual (des)ordem conflitiva. *In*: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas Cesar (Orgs.). **Justiça Restaurativa e Mediação: Políticas Públicas no Tratamento dos Conflitos Sociais**. Ijuí: Unijuí, 2011. p. 201-242.

Mediação enquanto política pública: a teoria, a prática e o projeto de lei. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

MORAIS, José Luis Bolzan de; _____. **Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição**. 3. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

O conflito, o monopólio estatal de seu tratamento e as novas possibilidades: a importância dos remédios ou remédios sem importância? *In*: SPENGLER, F.M.; LUCAS, D. C. (Org). **Conflito, jurisdição e direitos humanos: (des)apontamentos sobre um novo cenário social**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2008, p. 21-60.

Os conflitos fundiários urbanos no processo judicial: possibilidades de aplicação dos meios alternativos para a solução de controvérsias. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 10, n. 4, pp. 2787-2806.

O terceiro e o triângulo conflitivo: o mediador, o conciliador, o juiz e o árbitro. São Carlos: Pedro & João Editores, v. 1, p. 129, 2018.

Retalhos de Mediação. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2014.

_____; GHISLENI, Ana Carolina. **Mediação de conflitos a partir do Direito Fraternal**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

_____; SPENGLER NETO, Theobaldo. A Mediação como Prática Comunicativa dos Conflitos. *In*: **A Resolução 125 do CNJ e o papel do terceiro conciliador e mediador na sua efetivação** [recurso

	<p>eletrônico]. Curitiba: Multideia, 2013.</p> <p>_____]; SPENGLER NETO, Theobaldo. A Mediação e a Conciliação Propostas pelo Projeto 8.046/2010 (Novo Código de Processo Civil Brasileiro - CPC) como Mecanismos Eficazes de Tratamento de Conflitos. <i>In</i>: SPENGLER, Fabiana Marion; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de (Orgs.). Acesso à justiça, jurisdição (in)eficaz e mediação: a eliminação e a busca de outras estratégias na resolução de conflitos [recurso eletrônico]. Curitiba: Multideia, 2013.</p> <p>Teoria da ação comunicativa. Doutrinas Essenciais: Arbitragem e Mediação. Vol. VI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.</p>
SUÁRES, Marínés.	Mediación : condición de disputas, comunicación y técnicas. Buenos Aires: Paidós, 2005.
TARTUCE, Fernanda.	Mediação nos conflitos civis . 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.
TILKIAN, Rubens Decoussau.	Comentários à Lei de Mediação . São Paulo: Migalhas, 2016.
TORREMORELL, Maria Carme Boqué.	Cultura da mediação e mudança social . Tradução: Natacha Mota. Coleção Ciências da Educação Século XXI. Porto: Porto, 2008.
TORRES, Claudia Vechi.	A mediação como mecanismo de resolução de conflitos socioambientais . 2006. Monografia (Especialização em Desenvolvimento Sustentável e Direito Ambiental) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
TRENTIN, Taise Rabelo Dutra; PIRES, Nara Suzana Stairn.	Mediação socioambiental : uma nova alternativa para a gestão ambiental. Revista de Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijul, ano XXI, n. 37, p. 142-161, jan./jun. 2012.
VASCONCELOS, Antônio Gomes de; GOMES, Marcella Furtado de Magalhães.	Mediação judicial trabalhista . Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, v. 5, n. 53, p. 7-25, ago. 2016. p. 21-22.
VASCONCELOS, Carlos Eduardo de.	Mediação de conflitos e práticas restaurativas . 5. ed. São Paulo: Editora Método, 2017.
VEZZULLA, Juan Carlos.	A Mediação - Uma análise da abordagem dos conflitos à luz dos direitos humanos, o acesso à justiça e o respeito à dignidade humana. <i>In</i> : ABOIM, Luciana Machado Gonçalves da Silva (Org.) Mediação de Conflitos . São Paulo: Atlas, 2013.

	<p>A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional. Florianópolis: Habitus, 2006.</p> <p>Mediação: guia para usuários e profissionais. Florianópolis: IMAB, 2001.</p> <p>Las fronteras de la mediación. La cultura y el arte de mediar: recopilación de la III Jornada de mediación, organizada por el centro institucional de mediación del colegio de escribanos de la provincia de Buenos Aires. La Plata: Fundación Editora Notarial, 2010.</p> <p>Teoria e prática da mediação. 5. ed. Curitiba: IMAB, 1998.</p>
VIANA, Thais Costa Teixeira.	<p>A resolução consensual na tutela processual coletiva ao meio ambiente: perspectivas para reparação do dano ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.</p>
WAMBIER, Teresa Arruda Alvim.	<p>Código de Processo Civil Comparado: artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.</p>
WARAT, Luis Alberto.	<p>A rua grita Dionísio! Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.</p> <p>Ecologia, Psicanálise e Mediação. <i>In:</i> WARAT, Luis Alberto (Org.). Em nome do acordo: a mediação no direito. Buenos Aires: Almed, 1999.</p> <p>Em nome do acordo: A mediação no direito. Buenos Aires: Angra Impresiones, 1998. 102 p.</p> <p>Epistemologia e ensino do direito: O sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, v.2.</p> <p>Mediación: el derecho fuera de las normas: para una teoría no normativa del conflicto. Scientia Iuris, v. 4, p. 3-18. Londrina, 2000.</p> <p>O ofício do mediador. Florianópolis: Habitus, 2001.</p> <p>Por quién cantan las sirenas? Informe sobre eco-ciudadanía, género y derecho- incidências del barroco em el pensamiento jurídico. Joaçaba; Florianópolis: UNOESC/CPGD-UFSC, 1996.</p> <p>Surfando na pororoca: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.</p> <p>Territórios Desconhecidos: A procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, v.1.</p>

<p>WATANABE, Kazuo.</p>	<p>Acesso à justiça e sociedade moderna. <i>In</i>: GRINOVER, Ada Pellegrini (coord.) <i>et al.</i> Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.</p> <p>Acesso à justiça e solução pacífica dos conflitos de interesses. <i>In</i>: ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (org.). Justiça multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios de solução adequada de conflitos. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2018. v.9. p. 833-840. (Coleção grandes temas do novo CPC).</p> <p>Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.</p> <p>A mentalidade e os meios alternativos de solução de conflitos no Brasil. <i>In</i>: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; NETO, Caetano Lagrasta (Org.). Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional - guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.</p> <p>Cultura da sentença e cultura da pacificação. <i>In</i>: MORAES, Mauricio Zanoide; YARSHELL, Flávio Luiz (coord.). Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ, 2005. p. 684-690.</p> <p>Da Cognição no Processo Civil. 4. ed. São Paulo: Perfil, 2012.</p> <p>Depoimento sobre acesso à justiça e meios consensuais de solução dos conflitos. Cadernos FGV Projetos: solução de conflitos, ano 12, n. 30, p. 22-29, abr./maio 2017.</p> <p>GRINOVER, Ada Pellegrini; LAGRASTA NETO, Caetano; _____ (coord.). Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional: guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação. São Paulo: Atlas, 2008.</p> <p>Modalidade de Mediação. <i>In</i>: DELGADO, José <i>et al.</i> Mediação: um projeto inovador. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, CJF, 2003.</p> <p>Política pública do poder judiciário nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses. <i>In</i>: RICHA, Morgana de Almeida; PELUSO, Antonio Cezar coord.. Conciliação e mediação: estrutura da política judiciária nacional. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 3-10.</p>
<p>WEIL, Pierre.</p>	<p>A Arte de Viver Em Paz: por uma nova consciência, por uma nova educação. São Paulo: Gente, 1993.</p>

ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier.	(Coord.). Justiça multiportas: mediação, conciliação e arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos. Salvador: JusPODIVM, 2016.
ZAPPAROLI, Célia Regina; KRÄHENBÜHL, Monica Coelho.	Alguns Modelos de Mediação. <i>In:</i> BACELLAR, Roberto Portugal; LAGRASTA, Valéria Ferioli (coords.). Conciliação e Mediação: ensino em construção. São Paulo: Tribo, 2016.
ZEHR, Howard. ZEHR, Howard.	ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia VanAcker. São Paulo: Palas Athena, 200

3 TESES ANALISADAS: REFERÊNCIAS

ANDRADE, Paulo Antonio Rufino de. **Instrumentos nacionais e internacionais para conservação e uso sustentável da diversidade biológica do Bioma Mata Atlântica e da Zona Costeira no Município de Bertiooga.** 2022. 106 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2022.

ARAGAO, Nilsiton Rodrigues de Andrade. **A institucionalização da mediação judicial: propostas de aprimoramento da gestão consensual de conflitos no Judiciário para a concretização do acesso à justiça.** 2018. 304 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2018.

BALDAN, Guilherme Ribeiro. **A mediação transnacional para o alcance da sustentabilidade na resolução de conflitos decorrentes de danos ambientais na Bacia do Rio Amazonas.** 2019. 223 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2019.

BASTOS, Ísis Boll de Araújo. **A efetividade da previsão constitucional de proteção integral de crianças e adolescentes: o uso da mediação como procedimento adequado à transformação dos conflitos conjuparentais.** 2018. 250 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

BERALDO, Anna de Moraes Salles. **Guarda dos filhos e mediação familiar: a experiência inglesa contribuindo para uma mudança sistêmica no Brasil.** 2015. 226 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

BESSA, Ana Carla Coelho. **Justiça restaurativa como mecanismo de realização do direito à ressocialização do adolescente que cometeu ato infracional:** uma contribuição para otimizar a aplicação do princípio constitucional da proteção integral. 2016. 295 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2016.

BESSA, Jammes Miller. **A resolução alternativa de conflitos verticais: a mediação na administração pública.** 2022. 243 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2022.

BEZERRA JUNIOR, José Albenes. **Política de consensualização de conflitos: o Núcleo de Práticas Jurídicas como espaço de acesso à justiça.** 2019. 272 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

BEZERRA, Tássio Túlio Braz. **A mediação de conflitos na teoria da democracia de Hans Kelsen.** 2018. 216 f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

BITTENCOURT, Márcio Teixeira. **A regularização fundiária urbana e o acesso à justiça ambiental: a mediação na regularização fundiária urbana e ambiental no estado do Pará.** 2023. 220 f. Tese (Doutorado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2023.

BORDONI, Jovina Davila. **O uso das tecnologias de informação e comunicação na resolução dos conflitos por meio da mediação e da conciliação: um estudo dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos no Brasil.** 2020. 292 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020.

BUIKA, Heloisa Leonor. **Mediação: uma parajurisdição no sistema judicial brasileiro.** 2019. 219 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

CAMPOS, Marina Araujo. **A aplicação das leis sistêmicas como técnica de solução de conflitos nas ações de família.** 2023. 221 f. Tese (Doutorado em Direitos Coletivos e Cidadania) – Universidade de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2023.

CARDOSO, Simone Alves. **Contribuições da mediação ambiental internacional para paz sustentável: experiência da unidade de apoio à mediação da ONU (MSU).** 2017. 172 f. Tese (Doutorado em Direito Ambiental Internacional) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2017.

CARVALHO, David Franca Ribeiro de. **Harmonização das regras de execução do acordo de mediação comercial internacional.** 2019. 279 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

CARVALHO, Maria Helena Campos de. **A cláusula escalonada na sucessão hereditária de empresas familiares.** 2019. 323 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

CASTRO, Aldo Aranha de. **Meios consensuais de solução de conflito e a sua efetividade nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania à luz do acesso à justiça como direito fundamental.** 2021. 321 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

CHACUR, Rachel Lopes Queiroz. **Propostas de modelos de soluções de problemas fundiários a partir de dados dos órgãos públicos da cidade de São Carlos - SP.** 2020. 179 f. Tese (Doutorado em Ciências Ambientais) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2020.

CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. **Análise dos aspectos teóricos e práticos dos mecanismos consensuais extrajudiciais de solução de conflitos: estratégias adaptativas para a concepção de boas práticas no cenário judicial brasileiro.** 2023. 250 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2023.

CHO, Tae Young. **Mediação e conciliação como instrumentos de governança na recuperação judicial.** 2016. 162 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

COBO, Felipe Forte. **Consensualidade e gerenciamento do processo: a conciliação e a mediação como instrumentos de fomento ao gerenciamento consensual do processo.** 2021. 328 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

COLOMBO, Silvana Raquel Brendler. **A aplicação da mediação à resolução de conflitos ambientais.** 2018. 346 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2018.

COSTA, Andrea Abrahao. **Governança judicial e mediação institucionalizada de conflitos nos fóruns descentralizados de Curitiba: uma abordagem sobre a possibilidade de democratização do Poder Judiciário.** 2018. 297 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2018.

COSTA, Luiz Antonio Ferreira Pacheco da. **A conciliação e a mediação pré-processuais nos conflitos individuais trabalhistas.** 2022. 205 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2022.

DAHAS, Eduardo Augusto Goncalves. **O regime instituinte da mediação e da conciliação como sistema de solução de conflitos no processo constitucional democrático.** 2022. 212 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

DIAS, Paulo Cezar. **Visão holística das novas famílias frente às políticas públicas que deram origem às ferramentas da mediação.** 2019. 180 f. Tese (Doutorado em Função Social do Direito) – Faculdade Autônoma de Direito, São Paulo, 2019.

DIAS, Rodrigo Rodrigues. **Mediação e conciliação: um estudo comparativo em busca de uma jurisdição sensível.** 2023. 346 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2023.

ELLWANGER, Carolina. **A lente restaurativa no ensino jurídico: formação do agente pacificador.** 2019. 209 f. Tese (Doutorado em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) – Centro Universitário de Bauru, Bauru, 2019.

FELIPE, Ana Paula Faria. **Experiências em administração de conflitos de violência contra a mulher nas comarcas de Belo Horizonte e Nova Lima e a Lei Maria da Penha: entre possibilidades e dilemas.** 2019. 217 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2019.

- FERREIRA, Diogo Ribeiro. **Efetividade do direito e desafios contemporâneos dos métodos de solução consensual de conflitos coletivos: conciliação, mediação e transação em termo de ajustamento de conduta.** 2015. 212 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.
- GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **O papel do terceiro mediador na política pública brasileira de tratamento de conflitos – à luz da experiência do modelo do tribunal de múltiplas portas do Distrito de Columbia, Estados Unidos da América.** 2016. 284 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.
- GONÇALVES, Cláudio Cairo. **A Câmara de Conciliação de Saúde do Estado da Bahia e a procedimentalização administrativa negocial.** 2021. 507 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.
- GONÇALVES, Jéssica. **Cultura jurídica de tratamento dos conflitos no Brasil contemporâneo: entraves à transformação de um modelo de preponderância da sentença para a solução consensual.** 2019. 330 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.
- JAQUES, Marcelo Dias. **Limites e possibilidades da mediação digital como política pública potencializadora do direito fundamental de acesso à justiça no Brasil.** 2019. 210 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2019.
- LEITE, Thalyany Alves. **Gestão de conflitos e saúde no Brasil: uma coalizão entre ouvidorias e mediação de conflitos no meio hospitalar.** 2020. 271 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020.
- LIMA, Adriana Almeida. **Estratégias para implantação de Câmara de Mediação Socioambiental na gestão do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM).** 2022. 219 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.
- LOPES, Carina Deolinda da Silva. **A proteção ambiental e o pensamento de Luís Alberto Warat sobre mediação: uma análise a partir do trabalho realizado pela Câmara Municipal de Mediação e Conciliação da cidade de Porto Alegre.** 2022. 227 f. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2022.
- MELEU, Marcelino da Silva. **Jurisdição comunitária: a interface sistêmica entre Estado e sociedade para gestão de conflitos e a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade.** 2014. 363 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.
- MOSCHETTA, Silvia Ozelame Rigo. **Teoria pós-moderna do Direito de Família na dimensão do pluralismo jurídico: a intervenção nos conflitos conjugais/convivenciais e parentais por meio da mediação familiar.** 2016. 419 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

NUNES, Andrine Oliveira. **Poder Judiciário e mediação de conflitos: a possibilidade da aplicação do sistema de múltiplas portas na prestação jurisdicional.** 2014. 547 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2014.

NUNES, Helom Cesar da Silva. **O custos vulnerabilis familiae: a missão constitucional da Defensoria Pública como emancipadora das famílias vulneráveis.** 2023. 192 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

NUNES, Ioni Heiderscheidt. **Educação jurídica para a cultura de paz nos cursos de Direito no Brasil contemporâneo.** 2018. 167 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

NUNES, Talita Camila Gonçalves. **A função dos tribunais na organização e na coordenação do sistema multiportas de tratamento dos conflitos do trabalho no Brasil.** 2022. 488 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

PEREIRA, Emmanoel Campelo de Souza. **Mediação no Direito do Trabalho: aspectos principiológicos.** 2020. 201 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020.

PEREIRA, Joaquim Eduardo. **Mediar é preciso, viver não é preciso: para uma filosofia da mediação.** 2021. 172 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

PHILIPPI, Patricia Pasqualini. **Justiça restaurativa pela técnica da mediação: uma proposta para resoluções de conflitos sociais de menor gravidade fora do campo penal.** 2020. 402 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2020.

PORTO, Júlia Pinto Ferreira. **Pré-mediação e transformação do conflito: uma relação à luz do acesso à justiça.** 2018. 157 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

RANGEL, Raphael Maia. **A Defensoria Pública como órgão para resolução dos conflitos fundiários e influenciadora na elaboração e condução de políticas públicas de habitação voltada para grupos vulneráveis.** 2021. 372 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

ROCHA, Valeria Maria Lacerda. **Pactuação judicial dos componentes não padronizados: os desafios da administração pública na judicialização da saúde.** 2023. 242 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023.

ROHDEN, Cláudia Ernst Pereira. **Mediação nos conflitos: uma perspectiva crítica sobre a potencialidade de uma justiça de compartilhamento para a efetivação de direitos e cidadania.** 2022. 1655 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2022.

SAID FILHO, Fernando Fortes Said. **A mediação judicial no estado do Piauí: os desafios à sua efetiva implementação e as propostas de melhoria para a solução consensual de conflitos no âmbito judiciário e fora dele.** 2021. 373 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2021.

SANOMYA, Renata Mayumi. **Mediação e conciliação com o poder público.** 2019. 249 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SANTOS, Ricardo Goretti. **Políticas públicas de efetivação da mediação pelo Poder Judiciário e o direito fundamental de acesso à justiça no Brasil.** 2016. 414 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2016.

SILVA, Agnelo Fabiano Prado da. **Colisão entre o direito constitucional às terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas Kaingang e o direito à pequena propriedade de agricultores familiares em Vicente Dutra/RS: um olhar multicultural pela lente do transconstitucionalismo.** 2022. 162 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ângelo, 2022.

SILVA FILHO, João Antonio da. **Estado, democracia e controle externo das contratações públicas.** 2023. 198 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2023.

SILVA, Marcelo Lessa da. **Justiça multiportas e nova governança pública: possibilidades de mitigação da hiperjudicialização a partir da atuação das serventias extrajudiciais nas mediações e conciliações judiciais.** 2023. 217 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2023.

SILVA, Nathane Fernandes da. **O diálogo dos excluídos: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça pela via dos direitos no Brasil.** 2018. 196 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

SOALHEIRO, Luiza Helena Messias. **A construção da autonomia privada para a tomada de decisão nos tratamentos de saúde continuados: as estratégias da mediação como um potencial meio à autodeterminação do paciente.** 2022. 244 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

SOARES, Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco. **A mediação em matéria tributária.** 2021. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

SPALDING, Alessandra Mendes. **Da viabilidade da utilização do sistema de mediação prévio e obrigatório nos conflitos envolvendo relações familiares.** 2023. 178 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2023.

STANGHERLIN, Camila Silveira. **As políticas públicas brasileiras de tratamento adequado de conflitos e sua (in)adequação à quarta “onda” de acesso à justiça.** 2021. 336

f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11624/3083>. Acesso em: 29 maio 2025.

STEFANONI, Luciana Renata Rondina. **A justiça em Aristóteles e a mediação extrajudicial de conflitos**. 2018. 245 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

SUNAKOZAWA, Lúcio Flavio Joichi. **Administração pública e as soluções consensuais extrajudiciais à luz do direito fundamental da paz**. 2021. 186 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

TABORDA, Alini Bueno dos Santos. **Mediação interétnica sob a perspectiva waratiana**. 2021. 258 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ângelo, 2021.

TEODORO, Viviane Rosolia. **Resseguro: direito aplicável e formas de solução de conflitos**. 2023. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023.

VELOSO, Beatriz Aguiar Bovendorp. **A mediação de conflitos como obra de arte: o papel da hermenêutica fenomenológica e as críticas ao tecnicismo**. 2021. 261 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

WILLANI, Sheila Marione Uhlmann. **(Im)possibilidade da adequação do direito para a institucionalização da mediação no Judiciário: uma análise do direito comparado internacional e os exemplos agregados na teoria e na prática da mediação brasileira**. 2019. 251 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.

WOLKART, Erik Navarro. **Análise econômica e comportamental do processo civil: como promover a cooperação para enfrentar a tragédia da justiça no processo civil brasileiro**. 2018. 835 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

YAGHSISIAN, Adriana Machado. **A participação das mulheres na mediação de conflitos ambientais para alcançar o desenvolvimento sustentável na agenda do direito ambiental internacional**. 2017. 219 f. Tese (Doutorado em Direito Ambiental Internacional) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2017.



Termo de Autenticidade

Eu, **GIOVANA LEMOS ROCHA**, acadêmica regularmente apta a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**METAPESQUISA: O ESTADO DA CIÊNCIA NO CAMPO DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruído(a) pelo(a) meu(minha) orientador(a) acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 30 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GIOVANA LEMOS ROCHA
Data: 29/05/2025 21:30:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) acadêmico(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professora **CAROLINA ELLWANGER**, orientadora da acadêmica **GIOVANA LEMOS ROCHA**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“META-PESQUISA: O ESTADO DA CIÊNCIA NO CAMPO DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS”**.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: CAROLINA ELLWANGER

1º avaliador(a): ANCILLA CAETANO GALERA FUZISHIMA

2º avaliador(a): MICHEL ERNESTO FLUMIAN

Data: 16/06/2025

Horário: 14h (MS)

Três Lagoas/MS, 30 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA ELLWANGER
Data: 29/05/2025 19:42:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) orientador(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE DIREITO/CPTL

Aos 16 dias do mês de junho de 2025, às 14h, na sala virtual da ferramenta Google Meet (<https://meet.google.com/pep-twjk-cov>), realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Direito da acadêmica **GIOVANA LEMOS ROCHA**, intitulado “**META-PESQUISA: O ESTADO DA CIÊNCIA NO CAMPO DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**”, na presença da banca examinadora composta pelos professores Dra. Carolina Ellwanger, Dra. Ancilla Caetano Galera Fuzishima, Dr. Michel Ernesto Flumian, sob a presidência da primeira. Abertos os trabalhos, a acadêmica fez sua apresentação no tempo regulamentar e em seguida passou-se à arguição pelos demais componentes da banca. Suspensa a sessão pública, a banca se reuniu para deliberação sobre o trabalho e apresentação. Retomados os trabalhos, a sessão foi reaberta, informando que a acadêmica foi considerado **APROVADA** por unanimidade pela banca examinadora. Terminadas as considerações, a acadêmica foi cientificada sobre os trâmites devidos para o depósito definitivo do trabalho no Sistema Acadêmico (SISCAD). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os membros da banca.

Três Lagoas, 16 de junho de 2025.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Ancilla Caetano Galera Fuzishima, Professor(a) do Magistério Superior**, em 16/06/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ellwanger, Professora do Magistério Superior**, em 16/06/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Michel Ernesto Flumian, Professor do Magisterio Superior**, em 16/06/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5691009** e o código CRC **1DE4A8B4**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av. Ranulpho Marques Leal, 3484

Fone: (67)3509-3700

CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 5691009